

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
31 de Dezembro de 2015 - Quinta feira
Circulação: 07.01.2016 às 14:30h
Tiragem: 500 exemplares com 40 páginas
Nº 6110

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1973 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei nº 1.298, de 07 de janeiro de 2009, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Setor de Infraestrutura do Governo do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 20, da Lei nº 1.298, de 07 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A GDAI será calculada no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico do padrão em que se encontre o servidor de cada cargo integrante da carreira e sobre ela incidirão as contribuições previdenciárias devidas."

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Macapá, 31 de dezembro de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 1974 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 142, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 142. Nas operações de importação diretamente do exterior de bens e mercadorias, que entrarem com os benefícios da área de livre comércio de Macapá e Santana, as alíquotas são as seguintes:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) para jóias e ouro, produtos de joalherias; fogos de artifícios, peletérias; artigo de antiquário, aviões de uso não comercial, asas-deltas e ultraleves, suas peças e acessórios;
- b) 17% (dezessete por cento) para refrigerante, classificados na posição 2202 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e perfumarias nas posições 3301 a 3305 e 3307 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e;
- c) 12% (doze por cento) para as demais mercadorias e serviços.

Parágrafo único. As alíquotas previstas neste artigo aplicam-se também na determinação do valor do ICMS - Antecipação, quando devido."

Art. 2º Fica acrescentado o § 6º, ao art. 37, com a seguinte redação:

"§ 6º O ICMS incidente sobre a importação diretamente do exterior de mercadoria ou bem, destinada a outra unidade da federação, fica diferido para o momento da saída, aplicando-se a alíquota, prevista no inciso II, do art. 37, da Lei nº 0400/1997, sobre o valor da saída."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Macapá, 31 de dezembro de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 1975 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei nº 1.300, de 07 de janeiro de 2009, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção do Governo do Estado do Amapá, e suas posteriores alterações, e dá outras providências.

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Gilvam Pinheiro Borges
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Rafael Cambráia Barbosa
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Silvanda M. Duarte
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Maj.PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otini Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. PM José Carlos Corrêa de Souza
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Marcelo Magno Bispo Corrêa
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Maria Goreth da Silva e Sousa
Desenvolvimento Rural: Osvaldo Hélio Dantas Soares
Cultura: Disney Furtado da Silva
Comunicação: Gilberto Ubaia Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Desporto e Lazer: Edinoelson Pereira da Trindade
Educação: Conceição Corrêa Medeiros
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: André Rocha
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Alcir Figueira Matos
Saúde: Renilda Nascimento da Costa (interina)
Segurança: Cel. RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo
Setrap: Odival Monterruzo Leite
Trabalho e Empreendedorismo: Marciane Costa do Espírito Santo
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
SEGOV: Renilda Nascimento da Costa
Relações Institucionais: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Amprev: Arnaldo Santos Filho
ADEAP: Eliezer Viterbino da Silva
SIAC — Super Fácil: Alessandro de Carvalho Agra
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Jefferson Dias Picanço
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: Otacílio Pereira Barbosa
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa
IPEM: José dos Santos Pereira Neto
Jucap: Gilberto Laurindo
Lacen: Nahon de Sá Galeno
Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
Procon: Vicente da Silva Cruz
Prodap: José Luciano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: José Maria Darmasso Lima
IMAP: Luis Henrique Costa
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Rodolfo Fernandes da Silva Torres

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Alba Nize Colares Caldas

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Patrícia de Cássia da Silva Brito
CEA: Angelo do Carmo
Gasap: Odmir Barriga Dias

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho do Setor de Desenvolvimento Econômico (GDSE), devida aos servidores do quadro de pessoal civil efetivo do Estado, integrantes dos Grupos de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção do Governo do Estado do Amapá, em efetivo exercício nos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural;
- II - Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá;
- III - Agência de Pesca do Amapá;
- IV - Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá;
- V - Instituto Estadual de Florestas do Estado do Amapá;
- VI - Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia;
- VII - Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá;
- VIII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- IX - Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

§ 1º A Gratificação de que trata o caput deste artigo terá caráter indenizatório e será fixada no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento básico do respectivo padrão e classe ocupado pelo servidor.

§ 2º Aos servidores que fizerem jus ao pagamento da Gratificação de Fiscalização Agropecuária (GFA) e Gratificação de Produtividade de Extensão Rural é vedado o pagamento da Gratificação de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Fica vedado o pagamento da Gratificação de Desempenho do Setor de Desenvolvimento Econômico (GDSE), no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças e faltas ao serviço, exceto se o afastamento se der por:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença maternidade;
- IV - licença paternidade;
- V - licença prêmio;
- VI - mandato classista.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 1.976 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei nº 0994, de 23 de maio de 2006, que aprovou o Plano de Cargos e Salários do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade em Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade - GRAMLAC aos servidores efetivos do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá - IPEM-AP, integrantes do Grupo Fiscalização, Arrecadação e Apoio às Atividades Operacionais, em efetivo exercício no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o caput deste artigo terá caráter indenizatório e será fixada no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento básico do respectivo padrão e classe ocupado pelo servidor.

Art. 2º Fica vedado o pagamento da Gratificação de Atividade em Metrologia legal e Avaliação da Conformidade - GRAMLAC, no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças e faltas ao serviço, exceto se o afastamento se der por:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença maternidade;
- IV - licença paternidade;

V - licença prêmio;
VI - mandato classista.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 1.977 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a redação do artigo 11 da Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 11, da Lei nº 1.950, de 05 de novembro de 2015, Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. Para efeito do disposto nos arts. 93, 112, inciso XIX, 125, § 1º e 145, § 2º da Constituição Estadual, ficam estipulados os seguintes limites mínimos para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário e do Ministério Público sobre a receita orçamentária arrecadada, excluída a contribuição para fundo de manutenção de desenvolvimento do ensino básico FUNDEB:

I - Poder Legislativo - 6,31% (seis virgula trinta e um pontos percentuais);

a) Assembleia Legislativa - 4,66% (quatro virgula sessenta e seis pontos percentuais);

b)

II -

III -

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 5839 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1214/2015-SEFAZ/GAB,

RESOLVE:

Designar Wellington de Carvalho Campos, Secretário Adjunto do Tesouro, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Fazenda, durante as férias do titular, no período de 04 a 18 de janeiro de 2016.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5840 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1048/2015-DIREÇÃO/LACEN,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão do Laboratório Central de Saúde Pública, a contar de 14 de dezembro de 2015:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Benedito Deodato da Silva	Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	F65-2
Márcio Douglas Moraes	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	F65-2
Amanajás		

Macapá, 31 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Diretor

Aline Vanessa Gemaque Santos
Chefe da Divisão Administrativa

Mary Sônia Ataíde
Chefe da Divisão de Comercialização
Elaine Alencar Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de
Imprensa Oficiais

Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINAT. RA C/ REMESA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

DECRETO Nº 5841 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1048/2015-DIREÇÃO/LACEN,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão do Laboratório Central de Saúde Pública, a contar de 14 de dezembro de 2015:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Kelisangela Melo da Silva	Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	F6S-2
Diego Lobato Pinheiro	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	F6S-2
Thairone Luiz Bentes Monteiro	Chefe da Unidade de Informática/NP	F6S-1

Macapá, 31 de dezembro de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÖES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5842 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, de acordo com o Decreto nº 0113, de 15 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 4616/2015-SESA,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão e da função comissionada da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 23 de dezembro de 2015:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
William Rafael Pena Pestana de Oliveira	Coordenador Regional de Saúde	CDS-3
Márcio Luiz do Vale Martins	Coordenador Administrativo/CRS	CDS-2
Ademar Rodrigues dos Anjos	Diretor do Hospital de Emergência	CDS-3
Rosália Maria de Freitas Figueira	Chefe da Coordenadoria de Clínicas/HE	CDS-2
Nalisson Marques Pereira	Responsável por Grupo de Atividades III/CCC/HCAL (Clínica Urológica)	CDI-3

Macapá, 31 de dezembro de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÖES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5843 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 4616/2015-SESA,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão e a função comissionada da Secretaria de Estado da

Saúde, a contar de 23 de dezembro de 2015:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Márcio Luiz do Vale Martins	Coordenador Regional de Saúde	CDS-3
Rosália Maria de Freitas Figueira	Diretor do Hospital de Emergência	CDS-3
Pedro Paulo Dias de Carvalho - Médico, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Grupo de Atividades III/CCC/HCAL (Clínica Urológica)	CDI-3

Macapá, 31 de dezembro de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÖES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5844 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1028/2015-DIREÇÃO/LACEN,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão e das funções comissionadas do Laboratório Central de Saúde Pública, a contar de 1º de dezembro de 2015:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Marcela Moraes de Almeida	Chefe de Gabinete	F6S-2
Maria do Rosário Mendonça Coelho	Chefe do Núcleo de Planejamento	F6S-2
Wanderley Trindade de Souza	Chefe da Unidade de Informática/NP	F6S-1
Risalba Alexandre de Lima	Chefe do Serviço de Pessoal/DAF	F6I-3
Onedino Miranda Filho	Chefe do Serviço de Administração Geral/DAF	F6I-3

Macapá, 31 de dezembro de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÖES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5845 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1028/2015-DIREÇÃO/LACEN,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão e as funções comissionadas do Laboratório Central de Saúde Pública, a contar de 1º de dezembro de 2015:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Ellane do Socorro Souza da Costa	Chefe de Gabinete	F6S-2
Francis Christian da Silva Pereira	Chefe do Núcleo de Planejamento	F6S-2
Telma Regina Amorim Barbosa	Chefe da Divisão Técnica	F6S-2
Sandra Ellane Maia Palha	Chefe da Divisão de Bromatologia	F6S-2
Samuel Souza da Costa - Auxiliar Administrativo, Quadro: GEA	Secretário Executivo	F6I-2
José Raimundo Gomes Pereira - Auxiliar Administrativo, Quadro: GEA	Secretário Administrativo/DAF	F6I-1

Macapá, 31 de dezembro de 2015


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5846 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3063, de 06/06/11 e 0264, de 12/01/15,

RESOLVE:

Exonerar Eliane do Socorro Souza da Costa do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Pesquisas e Desenvolvimento Institucional", Código CDS-2, do Laboratório Central de Saúde Pública, a contar de 1º de dezembro de 2015.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5847 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar Aldo Fernandes da Silva do cargo em comissão de Diretor da E. E. Profª Maria Iraci Tavares, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

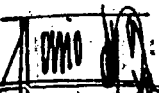
DECRETO Nº 5848 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Nomear Gilma do Socorro Moraes de Sousa para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Profª Maria Iraci Tavares, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5849 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.246, de 10 de julho de 2008,

RESOLVE:

Exonerar Marcelo Ignacio da Roza do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código CDS-5, do Gabinete do Governador.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5850 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.246, de 10 de julho de 2008,

RESOLVE:

Exonerar Carlos Luiz Pereira Marques do cargo em comissão de Chefe Adjunto de Gabinete, Código CDS-4, do Gabinete do Governador.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5851 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 1.246, de 10 de julho de 2008 e 1.303, de 08 de janeiro de 2009 e o Decreto nº 3540, de 25 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Exonerar Ana Célia Chaves Brasil do cargo em comissão de Chefe Adjunto de Gabinete, Código CDS-4, do Gabinete do Governador.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5852 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.246, de 10 de julho de 2008,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão e das funções comissionadas do Gabinete do Governador:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Renata Barbosa Maciel	Secretário do Governador	CDS-2
Adriana Soraya Ayres Ferreira	Secretário Executivo do Chefe de Gabinete	CDI-2
Suely dos Santos Nascimento	Secretário Executivo do Chefe de Gabinete	CDI-2
Edmilson Ramos Damasceno	Secretário Executivo do Chefe Adjunto	CDI-2
Wandermelson Ferreira de Souza	Motorista do Gabinete	CDI-2
Rosângela Tavares Grunho	Assessor Técnico Nível III	CDS-3
Andréia de Souza da Silva	Assessor Técnico Nível III	CDS-3
Maria Elizabete Abdon Moreira Silva	Assessor Técnico Nível III	CDS-3
Lázaro de Oliveira do Nascimento	Assessor Técnico Nível III	CDS-3
Sandra Regina Ramalho de Oliveira Torres	Assessor Técnico Nível II	CDS-2
Gleice de Oliveira Ferreira	Assessor Técnico Nível II	CDS-2
Micheline Ramos Picanço	Assessor Técnico Nível II	CDS-2
Nilzilene Laranjeira dos Santos	Assessor Técnico Nível I	CDS-1
Oziel David Oliveira	Assessor Técnico Nível I	CDS-1
Mara Ivete de Souza Ribeiro	Assessor Técnico Nível I/ Assessoria de Desenvolvimento Institucional	CDS-2
Uriel Carlos Ferreira de Oliveira Filho	Assessor Técnico Nível I/ Assessoria de Desenvolvimento Institucional	CDS-1
Dheimison Costa Mota	Assessor Técnico Nível I/ Assessoria de Desenvolvimento Institucional	CDS-1

Suel da Silva Saito	Presidente/Comissão Permanente de Licitação	CDS-2
Silvana Maciel Pereira	Responsável por Atividade Nível I/ Comissão Permanente de Licitação	CDI-1
Hélio do Carmo Duarte de Almeida	Coordenador/Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	CDS-3
Gilvanda Nascimento de Araújo	Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	CDS-2
Maria Siderlei Almeida da Silva	Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	CDS-2
Andréia Marta da Silva Piedade	Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	CDS-2
Adailson Brito Carvalho de Oliveira	Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	CDS-2
Maria do Socorro Ribeiro de Alencar	Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	CDS-2
Nozimara Nascimento da Silva e Silva	Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	CDS-2
Francisco da Cunha Favacho	Responsável por Atividade Nível III/Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	CDI-3
Alcides dos Santos Freitas	Gerente de Núcleo/Núcleo de Administração da Residência Oficial	CDS-2
Andreson Barbosa Lopes	Chefe de Unidade/Unidade de Administração/Núcleo de Administração da Residência Oficial	CDS-1
Alan Patrick Santos Dias	Chefe de Unidade/Unidade de Relações Públicas/Núcleo de Administração da Residência Oficial	CDS-1
Karla Torres Lima	Coordenador/Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas	CDS-3
Elen Fernanda Chaves Pinheiro	Responsável por Atividade Nível III/Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas	CDI-3
Tânia Maria Nascimento dos Santos	Responsável por Atividade Nível III/Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas	CDI-3
Jorge Gonçalves Barbosa	Motorista da Coordenadoria/Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas	CDI-2
Nila Albuquerque Nazaré	Gerente de Núcleo/Núcleo de Produção e Organização de Eventos/Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas	CDS-2

Erica Guedes de Sousa	Chefe de Unidade/Unidade de Eventos/Núcleo de Produção e Organização de Eventos/Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas	CDS-1
Fernanda Sá Sampaio	Gerente de Núcleo/Núcleo de Relações Públicas/Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas	CDS-2

Emanuele Patricia Fernandes Sousa	Chefe de Unidade/Unidade de Atendimento/Núcleo de Relações Públicas/Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas	CDS-1
Sandryna Guedes Chermont	Coordenador/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-3
Honniery Pimentel Góes	Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2
José do Socorro de Oliveira Teixeira	Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2
Antônio de Jesus Souza Rocha	Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2
Patrícia Carla Miranda dos Santos	Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2
Marcilene da Silva Azevedo	Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2
Telma Maria Borges Vasconcelos Braga	Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2
Evandro Luiz Pinheiro de Souza	Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2
Ivete Souza de Deus Dantas Paixão	Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2
Altamar Moysés de Sousa Góes	Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2
Cleide Maria Santos Vilhena	Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2
Reginaldo Pereira Pinheiro	Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2
Rui Benjô Furtado	Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2
Elaine da Silva Pantoja Perez	Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2
Anne Távora de Araújo	Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2
Dulcilene Santos Oliveira Castilho	Assessor Técnico Nível II/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2
Marília Barriga da Câmara	Assessor Técnico Nível I/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Manoel Elenito Souza de Jesus	Assessor Técnico Nível I/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
José da Cunha Favacho	Assessor Técnico Nível I/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Keite da Silva Castelo Freitas	Assessor Técnico Nível I/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Maciele Meireles Carneiro	Assessor Técnico Nível I/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Jucineide da Silva Sales	Assessor Técnico Nível I/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Nielsem Trindade Lobato	Assessor Técnico Nível I/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Aline Monique Façanha Medeiros	Assessor Técnico Nível I/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Rubenilson de Souza Borges	Assessor Técnico Nível I/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Irineu de Jesus Pires	Assessor Técnico Nível I/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Daniela Albuquerque Barcessat	Assessor Técnico Nível I/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Kesia Ferreira Vieira	Assessor Técnico Nível I/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Dionei Furtado da Silva	Assessor Técnico Nível I/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Jéssica Caroline dos Santos Oliveira	Assessor Técnico Nível I/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Osmar Junior Gonçalves de Castro	Assessor Técnico Nível I/ Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Denise Maria Andrade da Silva	Gerente de Núcleo/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-2
Maria de Nazaré Ferreira Fonseca	Responsável por Atividade Nível II/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-2

Alci Maria de Brito Ramos	Responsável por Atividade Nível II/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-2
Aline Fernanda de Sena Jucá	Chefe de Unidade/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-1
Maria Deusa dos Santos Costa	Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-3
Enildo Melo da Silva	Responsável por Atividade Nível II/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-2
Antonia Pereira Ramos	Responsável por Atividade Nível II/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-2
Ilmo Moraes de Azevedo	Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-3
Edison Luis Zilio Pavan	Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-3
Sandra Suely Coutinho da Silva	Chefe de Unidade/Unidade de Finanças/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-1
Regina Lúcia Vasconcelos da Costa	Responsável por Atividade Nível II/Unidade de Finanças/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-2
Avenides da Silva e Silva	Chefe de Unidade/Unidade de Pessoal/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-1
Ângela da Silva Machado	Responsável por Atividade Nível II/Unidade de Pessoal/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-2

Macapá, 31 de dezembro de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÖES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5853 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Nomear Marcelo Ignacio da Roza para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código CDS-5, do Gabinete do Governador.

Macapá, 31 de dezembro de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÖES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5854 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Nomear Carlos Luiz Pereira Marques para exercer o cargo em comissão de Chefe Adjunto de Gabinete, Código CDS-4, do Gabinete do Governador.

Macapá, 31 de dezembro de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÖES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5855 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Nomear Ana Célia Chaves Brasil para exercer o cargo em comissão de Chefe Adjunto de Gabinete, Código CDS-4, do Gabinete do Governador.

Macapá, 31 de dezembro de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÖES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5856 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão e as funções comissionadas do Gabinete do Governador:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Renata Barbosa Maciel	Secretário do Governador/Gabinete	CDS-2
Adriana Soraya Ayres Ferreira - Assistente Administrativo, Classe: GGM, Padrão 16, Quadro: Estado	Secretário Executivo do Chefe de Gabinete/Gabinete	CDI-2
Suely dos Santos Nascimento - Agente de Limpeza e Conservação, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Secretário Executivo do Chefe de Gabinete/Gabinete	CDI-2
Edmilson Ramos Damasceno - Auxiliar Administrativo, Classe: GGB, Padrão 21, Quadro: Estado	Secretário Executivo do Chefe Adjunto/Gabinete	CDI-2
Dioclécio de Almeida Borges - Datilógrafo, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Secretário Executivo do Chefe Adjunto/Gabinete	CDI-2
Wandernelson Ferreira de Souza - Auxiliar Administrativo, Cadastro: 496499, Quadro: Estado	Motorista do Gabinete/Gabinete	CDI-2
João Barriga - Datilógrafo, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Motorista do Gabinete/Gabinete	CDI-2
Rosângela Tavares Grunho	Assessor Técnico Nível III/Gabinete	CDS-3
Andréia de Souza da Silva	Assessor Técnico Nível III/Gabinete	CDS-3
Maria Elizabete Abdon Moreira Silva	Assessor Técnico Nível III/Gabinete	CDS-3
Lázaro de Oliveira do Nascimento	Assessor Técnico Nível III/Gabinete	CDS-3
Sandra Regina Ramalho de Oliveira Torres	Assessor Técnico Nível II/Gabinete	CDS-2
Gleice de Oliveira Ferreira	Assessor Técnico Nível II/Gabinete	CDS-2
Micheline Ramos Picanço	Assessor Técnico Nível II/Gabinete	CDS-2
Nilzilene Laranjeira dos Santos	Assessor Técnico Nível I/Gabinete	CDS-1
Oziel David Oliveira	Assessor Técnico Nível I/Gabinete	CDS-1

Nilce Cristina Ramos - Agente de Portaria, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nivel II/Gabinete	CDI-2	Teima Maria Borges Vasconcelos Braga	Assessor Técnico Nivel II/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2
Mara Ivete de Souza Ribeiro	Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional	CDS-2	Evandro Luiz Pinheiro de Souza	Assessor Técnico Nivel II/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2
Uriel Carlos Ferreira de Oliveira Filho	Assessor Técnico Nivel I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional	CDS-1	Ivete Souza de Deus Dantas Paixão	Assessor Técnico Nivel II/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2
Dheimison Costa Mota	Assessor Técnico Nivel I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional	CDS-1	Altomar Moysés de Sousa Góes	Assessor Técnico Nivel II/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2
Priscila Borges Oliveira	Presidente/Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	Cleide Maria Santos Vilhena	Assessor Técnico Nivel II/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2
Silvana Maciel Pereira - Datilógrafo, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nivel II/Comissão Permanente de Licitação	CDI-2	Reginaldo Pereira Pinheiro	Assessor Técnico Nivel II/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2
Hélio do Carmo Duarte de Almeida	Coordenador/Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	CDS-3	Rui Benjô Furtado	Assessor Técnico Nivel II/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2
Gilvanda Nascimento de Araújo	Assessor Técnico Nivel II/Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	CDS-2	Elaine da Silva Pantoja Perez	Assessor Técnico Nivel II/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2
Maria Siderlei Almeida da Silva	Assessor Técnico Nivel II/Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	CDS-2	Anne Távora de Araújo	Assessor Técnico Nivel II/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2
Andréia Marta da Silva Piedade	Assessor Técnico Nivel II/Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	CDS-2	Dulcilene Santos Oliveira Castilho	Assessor Técnico Nivel II/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2
Adailson Brito Carvalho de Oliveira	Assessor Técnico Nivel II/Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	CDS-2	Marília Barriga da Câmara	Assessor Técnico Nivel I/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Maria do Socorro Ribeiro de Alencar	Assessor Técnico Nivel II/Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	CDS-2	Manoel Elenito Souza de Jesus	Assessor Técnico Nivel I/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Nazimara Nascimento da Silva e Silva	Assessor Técnico Nivel II/Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	CDS-2	José da Cunha Favacho	Assessor Técnico Nivel I/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Francisco da Cunha Favacho - Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nivel III/Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	CDI-3	Kelte da Silva Castelo Freitas	Assessor Técnico Nivel I/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Manoel da Silva Cardoso - Artífice de Mecânica, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nivel III/Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	CDI-3	Maciele Meireles Carneiro	Assessor Técnico Nivel I/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Alcides dos Santos Freitas	Gerente de Núcleo/Núcleo de Administração da Residência Oficial	CDS-2	Jucineide da Silva Sales	Assessor Técnico Nivel I/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Andreson Barbosa Lopes	Chefe de Unidade/Unidade de Administração/Núcleo de Administração da Residência Oficial	CDS-1	Nielsem Trindade Lobato	Assessor Técnico Nivel I/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Alan Patrick Santos Dias	Chefe de Unidade/Unidade de Relações Públicas/Núcleo de Administração da Residência Oficial	CDS-1	Aline Monique Façanha Medeiros	Assessor Técnico Nivel I/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Karla Torres Lima	Coordenador/Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas	CDS-3	Rubenilson de Souza Borges	Assessor Técnico Nivel I/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Elen Fernanda Chaves Pinheiro - Professor, Classe C, Cadastro: 633550, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nivel III/Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas	CDI-3	Irlneu de Jesus Pires	Assessor Técnico Nivel I/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Tânia Maria Nascimento dos Santos - Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Padrão I, Quadro: Estado	Responsável por Atividade Nivel III/Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas	CDI-3	Daniela Albuquerque Barcessat	Assessor Técnico Nivel I/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Jorge Gonçalves Barbosa - Artífice de Mecânica, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Motorista da Coordenadoria/Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas	CDI-2	Kesia Ferreira Vieira	Assessor Técnico Nivel I/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Nila Albuquerque Nazaré	Gerente de Núcleo/Núcleo de Produção e Organização de Eventos/Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas	CDS-2	Dionei Furtado da Silva	Assessor Técnico Nivel I/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Erica Guedes de Sousa	Chefe de Unidade/Unidade de Eventos/Núcleo de Produção e Organização de Eventos/Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas	CDS-1	Jéssica Caroline dos Santos Oliveira	Assessor Técnico Nivel I/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Fernanda Sá Sampaio	Gerente de Núcleo/Núcleo de Relações Públicas/Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas	CDS-2	Osmar Junior Gonçalves de Castro	Assessor Técnico Nivel I/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-1
Emanuele Patricia Fernandes Sousa	Chefe de Unidade/Unidade de Atendimento/Núcleo de Relações Públicas/Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas	CDS-1	Denise Maria Andrade da Silva	Gerente de Núcleo/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-2
Sandryna Guedes Chermont	Coordenador/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-3	Maria de Nazaré Ferreira Fonseca - Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nivel II/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-2
Honniery Pimentel Góes	Assessor Técnico Nivel II/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2	Alci Maria de Brito Ramos - Datilógrafo, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nivel II/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-2
José do Socorro de Oliveira Teixeira	Assessor Técnico Nivel II/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2	Aline Fernanda de Sena Jucá	Chefe de Unidade/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-1
Antônio de Jesus Souza Rocha	Assessor Técnico Nivel II/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2	Maria Deusa dos Santos Costa - Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nivel III - Comunicações Administrativas/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-3
Patricia Carla Miranda dos Santos	Assessor Técnico Nivel II/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2	Enildo Melo da Silva - Datilógrafo, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nivel II/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-2
Marcilene da Silva Azevedo	Assessor Técnico Nivel II/Coordenadoria de Articulação Institucional	CDS-2	Antonia Pereira Ramos - Agente de Portaria, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nivel II/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-2

Ilmo Moraes de Azevedo - Motorista Oficial, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nivel III - Material e Patrimônio/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-3
Edison Luis Zilio Pavan - Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nivel III - Serviços Gerais e Transportes/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-3
Sandra Suely Coutinho da Silva	Chefe de Unidade/Unidade de Finanças/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-1
Regina Lúcia Vasconcelos da Costa - Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nivel II/Unidade de Finanças/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-2
Avenides da Silva e Silva	Chefe de Unidade/Unidade de Pessoal/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-1
Ângela da Silva Machado - Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nivel II/Unidade de Pessoal/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-2
Marcilângela Maffra do Livramento	Coordenador/Coordenadoria de Articulação Federativa	CDS-3
Mario das Graças Gualberto David	Responsável Técnico Nivel II - Federativo/Coordenadoria de Articulação Federativa	CDS-2
Ana Rosa Cardoso Abdon	Responsável Técnico Nivel II - Federativo/Coordenadoria de Articulação Federativa	CDS-2
Ronivaldo dos Santos Gonçalves	Coordenador/Coordenadoria de Articulação Legislativa	CDS-3
Nayara Bentes Nascimento Cardoso	Responsável Técnico Nivel II - Legislativo/Coordenadoria de Articulação Legislativa	CDS-2
Viviane Patrícia Correia Negrão	Responsável Técnico Nivel II - Legislativo/Coordenadoria de Articulação Legislativa	CDS-2
Nilton da Silva Pereira	Coordenador/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-3
Célio Pereira de Oliveira	Responsável Técnico Nivel II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2
Eziel de Lima Gomes	Responsável Técnico Nivel II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2
Jean Petry Almeida Monteiro Gomes	Responsável Técnico Nivel II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2
José Raimundo Ferreira da Silva	Responsável Técnico Nivel II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2
Gervan Castro Valente	Responsável Técnico Nivel II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2
Dany Leão Castelo	Responsável Técnico Nivel II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2
Claudete Ferreira da Silva Gomes	Responsável Técnico Nivel II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2
Marta Lúcia Pastana Barbosa	Responsável Técnico Nivel II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2
Carlos André da Silva Alencar	Responsável Técnico Nivel II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2

Aldemir Tiago Moreira	Responsável Técnico Nivel II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2
Diego de Almeida Trajano de Souza	Responsável Técnico Nivel II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2
Samuel Rodrigues Santana	Responsável Técnico Nivel II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2
Jorge Henrique Negrão Cardoso	Responsável Técnico Nivel II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2

José Ricardo Cardoso Lopes	Responsável Técnico Nivel II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2
Margarete Amanajás Cardoso	Responsável Técnico Nivel II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2
Carla Camille Cordeiro da Silva	Coordenador/Coordenadoria de Programas e Ações Estratégicas	CDS-3
Luiz Kleber de Souza da Silva	Gerente de Núcleo/Núcleo de Monitoramento e Avaliação do Planejamento Regional e Participativo/Coordenadoria de Programas e Ações Estratégicas	CDS-2
Jorge Henrique Almeida Gonçalves	Responsável Técnico Nivel I/ Núcleo de Monitoramento e Avaliação do Planejamento Regional e Participativo/Coordenadoria de Programas e Ações Estratégicas	CDS-1

Regiane Cristina Gomes Barbosa Moraes	Gerente de Núcleo/Núcleo de Coordenação da Participação Popular e Cidadã/Coordenadoria de Programas e Ações Estratégicas	CDS-2
Maria do Socorro Fortunato Estrela	Responsável Técnico Nivel I/ Núcleo de Coordenação da Participação Popular e Cidadã/Coordenadoria de Programas e Ações Estratégicas	CDS-1
Keila Mira Rabelo	Gerente de Núcleo/Núcleo de Acompanhamento e Ações Estratégicas/Coordenadoria de Programas e Ações Estratégicas	CDS-2
Marilene Pantoja Souza	Coordenador/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-3
Orlando José Lima da Cruz Neto	Gerente de Núcleo/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Defesa Social/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-2
Helenilu Feio Loureiro	Gerente de Núcleo/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Meio Ambiente, Ordenamento Territorial e Ciência e Tecnologia/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-2
Marcela Lobato da Costa	Responsável Técnico Nivel I/ Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Meio Ambiente, Ordenamento Territorial e Ciência e Tecnologia/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-1
Andriston dos Santos Goês	Gerente de Núcleo/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Desenvolvimento Econômico Sustentável/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-2
Djalma Hendel Pereira Carneiro	Responsável Técnico Nivel I/ Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Desenvolvimento Econômico Sustentável/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-1
Ana Rute Lacerda da Rocha Nascimento de Almeida	Gerente de Núcleo/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Saúde e Inclusão Social e Direitos/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-2
Pablo Diego Brito dos Santos	Gerente de Núcleo/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Infraestrutura/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-2

Macapá, 31 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GOÊS DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3857 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar Jorge Emanuel Amanajás Cardoso do cargo em comissão de Secretário de Estado, Código CDS-5, da Secretaria de Estado das Relações Institucionais do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GOÊS DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5858 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão e das funções comissionadas da Secretaria de Estado das Relações Institucionais do Estado do Amapá:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Nilton da Silva Pereira	Chefe de Gabinete/Gabinete	CDS-3
Nilce Cristina Ramos	Secretário Executivo/Gabinete	CDI-2
Diego de Almeida Trajano de Souza	Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional	CDS-2
Viviane Patrícia Correia Negrão	Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional	CDS-1
Ana Rosa Cardoso Abdon	Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional	CDS-1
Miqueias Aranha de Queiroz	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CDS-2
Stephan Queiroz Pontes	Coordenador/Coordenadoria de Articulação Federativa	CDS-3
Claudete Ferreira da Silva Gomes	Responsável Técnico Nível II - Federativo/Coordenadoria de Articulação Federativa	CDS-2
Marta Lúcia Pastana Barbosa	Responsável Técnico Nível II - Federativo/Coordenadoria de Articulação Federativa	CDS-2
Ronivaldo dos Santos Gonçalves	Coordenador/Coordenadoria de Articulação Legislativa	CDS-3
Nayara Bentes Nascimento Cardoso	Responsável Técnico Nível II - Legislativo/Coordenadoria de Articulação Legislativa	CDS-2
Aldemir Tiago Moreira	Responsável Técnico Nível II - Legislativo/Coordenadoria de Articulação Legislativa	CDS-2
Marellison Lobato de Souza	Coordenador/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-3
Célio Pereira de Oliveira	Responsável Técnico Nível II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2
Eziel de Lima Gomes	Responsável Técnico Nível II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2
Jean Petry Almeida M. Borges	Responsável Técnico Nível II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2
Sergio Verçosa de Souza	Responsável Técnico Nível II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2
Antônio Ari Vieira de Andrade	Responsável Técnico Nível II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2
José Raimundo Ferreira da Silva	Responsável Técnico Nível II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2
Samuel Rodrigues Santana	Responsável Técnico Nível II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2
Carlos André da Silva Alencar	Responsável Técnico Nível II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2
Antônio Francisco Marinho	Responsável Técnico Nível II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2
José Tadeu Batista	Responsável Técnico Nível II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2
Felipe de Souza de Lima	Responsável Técnico Nível II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2
Emmanuelly da Silva Barata	Responsável Técnico Nível II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2
Roselia Barreiro Ferreira	Responsável Técnico Nível II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional	CDS-2
Marcilangela Maffra do Livramento	Gerente de Núcleo/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-2
Jamilly Rocha Mourão	Chefe da Unidade/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-1
Claudioiro Borges da Silva	Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-3

Diego de Almeida Trajano de Souza	Chefe da Unidade/Unidade de Contratos e Convênios/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-1
Maria dos Graças Gualberto David	Chefe da Unidade/Unidade de Finanças/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-1

Macapá, 31 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5859 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar Renilda Nascimento da Costa do cargo em comissão de Secretário, Código CDS-5, da Secretaria de Governo do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5860 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 1.774, de 17 de outubro de 2013 e 1.867, de 03 de março de 2015,

RESOLVE:

Exonerar Joel Nascimento Borges do cargo em comissão de Secretário Adjunto, Código CDS-4, da Secretaria de Governo do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5861 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 1.774, de 17 de outubro de 2013; 1.867, de 03 de março de 2015 e 1.879, de 28 de abril de 2015 e o Decreto nº 2851, de 01 de junho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar Telma Lúcia Miranda da Silva do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Avaliação da Gestão, Código CDS-4, da Secretaria de Governo do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


 ANTÔNIO VALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5862 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão e das funções comissionadas da Secretaria de Governo do Estado do Amapá:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Dioclécio de Almeida Borges	Secretário Executivo/Gabinete	CDI-2
João Barriga	Secretário Executivo/Gabinete	CDI-2
Ana Lúcia Rufino Borges Santos	Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional	CDS-1
Hélio Martins de Oliveira	Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional	CDS-1
Carla Camille Cordeiro da Silva	Coordenador/Coordenadoria de Programas e Ações Estratégicas	CDS-3
Rita de Cássia Duarte Freitas	Gerente de Núcleo/Núcleo de Monitoramento e Avaliação do Planejamento Regional e Participativo/Coordenadoria de Programas e Ações Estratégicas	CDS-2
Deivison Santana Cordeiro	Responsável Técnico Nível I/Núcleo de Monitoramento e Avaliação do Planejamento Regional e Participativo/Coordenadoria de Programas e Ações Estratégicas	CDS-1
Alcilene Brito Pires	Gerente de Núcleo/Núcleo de Coordenação da Participação Popular e Cidadã/Coordenadoria de Programas e Ações Estratégicas	CDS-2
Danieli Sueli da Silva Carvalho	Responsável Técnico Nível I/ Núcleo de Coordenação da Participação Popular e Cidadã/Coordenadoria de Programas e Ações Estratégicas	CDS-1
Thaise Leite Silva	Gerente de Núcleo/Núcleo de Acompanhamento e Ações Estratégicas/Coordenadoria de Programas e Ações Estratégicas	CDS-2
Suzana Leite da Cruz Galeno	Gerente de Núcleo/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estratégica e Controle/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-2
Larissa Maciel Bandeira	Responsável Técnico Nível I/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estratégica e Controle/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-1
Kely Magalhães de Freitas	Responsável Técnico Nível I/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estratégica e Controle/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-1
Marilene Pantoja Souza	Gerente de Núcleo/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Defesa Social/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-2
Débora Assunção de Brito	Responsável Técnico Nível I/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Defesa Social/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-1
Jessica dos Santos Almeida	Responsável Técnico Nível I/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Defesa Social/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-1
Helenili Feio Loureiro	Gerente de Núcleo/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Meio Ambiente, Ordenamento Territorial e Ciência e Tecnologia/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-2

Marcela Lobato da Costa	Responsável Técnico Nível I/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Meio Ambiente, Ordenamento Territorial e Ciência e Tecnologia/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-1
Rebeca Silva Costa	Responsável Técnico Nível I/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Meio Ambiente, Ordenamento Territorial e Ciência e Tecnologia/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-1
Regiane Cristina Gomes Barbosa Moraes	Gerente de Núcleo/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Desenvolvimento Econômico Sustentável/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-2
Djalma Hendel Pereira Carneiro	Responsável Técnico Nível I/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Desenvolvimento Econômico Sustentável/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-1
Jonhy Andreilson Machado de Oliveira	Responsável Técnico Nível I/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Desenvolvimento Econômico Sustentável/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-1
Valéria Carina Neves	Gerente de Núcleo/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Educação, Cultura e Desporto/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-2
Jorge Henrique Almeida Gonçalves	Responsável Técnico Nível I/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Educação, Cultura e Desporto/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-1
Keila Mira Rabelo	Responsável Técnico Nível I/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Educação, Cultura e Desporto/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-1
Ana Rute Lacerda da Rocha Nascimento de Almeida	Gerente de Núcleo/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Saúde e Inclusão Social e Direitos/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-2

Andriston dos Santos Goês	Responsável Técnico Nível I/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Saúde e Inclusão Social e Direitos/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-1
Luiz Kleber de Souza da Silva	Gerente de Núcleo/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Infraestrutura/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-2
Gilmar Lima Gomes	Responsável Técnico Nível I/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Infraestrutura/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-1

Michel Roger dos Santos	Responsável Técnico Nível I/Núcleo de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Infraestrutura/Coordenadoria de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual	CDS-1
Raimundo Assis Lopes Pinto	Gerente de Núcleo/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-2
Reginaldo Nascimento Barbosa	Chefe da Unidade/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-1
Lívia Sant' Anna Moraes	Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-3
Manoel da Silva Cardoso	Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-3
SGT PM Ilzelinda Feitosa de Brito	Responsável por Atividade Nível III - Pessoal/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDI-3

Lana Patrícia Lamarão Cantão	Chefe da Unidade/Unidade de Contratos e Convênios/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-1
Maria do Socorro Fortunato Estrela	Chefe da Unidade/Unidade de Finanças/Núcleo Administrativo-Financeiro	CDS-1

Macapá, 31 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5863 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural:

SERVIDOR	CARGO	CÓDIGO
Erasmio Machado Mendonça	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo de Desenvolvimento Rural/Coordenadoria de Desenvolvimento Rural	CDS-1
Thyago Magno Amorim Monteiro	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo de Desenvolvimento Rural/Coordenadoria de Desenvolvimento Rural	CDS-1
Arnaldo Aparecido de Sene	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo de Desenvolvimento Rural/Coordenadoria de Desenvolvimento Rural	CDS-1
Maurenilson Monteiro da Silva	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo de Desenvolvimento Rural/Coordenadoria de Desenvolvimento Rural	CDS-1
Anderson Costa de Souza	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo de Desenvolvimento Rural/Coordenadoria de Desenvolvimento Rural	CDS-1
Fabício dos Santos de Lima	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo de Desenvolvimento Rural/Coordenadoria de Desenvolvimento Rural	CDS-1
Wisley Costa da Silva	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo de Desenvolvimento Rural/Coordenadoria de Desenvolvimento Rural	CDS-1

Richardson Pires Martins	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo de Desenvolvimento Rural/Coordenadoria de Desenvolvimento Rural	CDS-1
João Carlos Ferreira Vaz	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo de Desenvolvimento Rural/Coordenadoria de Desenvolvimento Rural	CDS-1
Gilberto da Silva Oliveira	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo de Desenvolvimento Rural/Coordenadoria de Desenvolvimento Rural	CDS-1
Tânia Maria de Oliveira	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo de Desenvolvimento Rural/Coordenadoria de Desenvolvimento Rural	CDS-1

João Luiz Pliessnig	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo de Desenvolvimento Rural/Coordenadoria de Desenvolvimento Rural	CDS-1
Enaldo Pantoja Alves	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo de Desenvolvimento Rural/Coordenadoria de Desenvolvimento Rural	CDS-1
Ana Debora Gama da Silva	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo de Desenvolvimento Rural/Coordenadoria de Desenvolvimento Rural	CDS-1
Renato Brufatti	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo de Desenvolvimento Rural/Coordenadoria de Desenvolvimento Rural	CDS-1
Orlando Martins Carvalho	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo de Desenvolvimento Rural/Coordenadoria de Desenvolvimento Rural	CDS-1

Linaldo Dário Loureiro Ferreira	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo de Desenvolvimento Rural/Coordenadoria de Desenvolvimento Rural	CDS-1
Ivan Leal Monteiro de Menezes	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo de Desenvolvimento Rural/Coordenadoria de Desenvolvimento Rural	CDS-1
Flamarion Gomes de Almeida	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo de Desenvolvimento Rural/Coordenadoria de Desenvolvimento Rural	CDS-1

Macapá, 31 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5864 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Exonerar Mary de Fátima Guedes dos Santos do cargo em comissão de Diretor-Presidente, Código FGS-4, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5865 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão e das funções comissionadas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Núbia Cristina da Costa Nunes	Chefe de Gabinete/Gabinete	F6S-3
Maria Aldeni Almeida de Souza	Secretário Executivo/Gabinete	F6I-2
Gilvani Castelo Tourinho	Motorista do Diretor-Presidente/Gabinete	F6I-2
Elaine Cristina Sousa da Silva	Assessor Jurídico/Gabinete	F6S-2
Genivaldo da Silva Sanses	Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional	F6S-2
Luciana Paula Barros Madeira	Presidente/Comissão Permanente de Licitação	F6S-2
Rosimeire Lopes Trindade	Coordenador/Coordenadoria Científica e Tecnológica	F6S-3
Maria Teila Figueira Failache	Coordenador/Coordenadoria Administrativa-Financeira	F6S-3
Carlos Helenilson Rodrigues Fernandes	Chefe de Unidade/Unidade de Administração/Coordenadoria Administrativa-Financeira	F6S-1
Adriano Sarmiento da Cunha	Chefe de Unidade/Unidade de Finanças/Coordenadoria Administrativa-Financeira	F6S-1
Jefferson Costa de Castro	Chefe de Unidade/Unidade de Contabilidade/Coordenadoria Administrativa-Financeira	F6S-1

Macapá, 31 de dezembro de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5866 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.966, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Nomear Mary de Fátima Guedes dos Santos para exercer o cargo em comissão de Diretor-Presidente, Código FGS-4, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque.

Macapá, 31 de dezembro de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5867 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.966, de 22 de dezembro de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 001/2016-6AB/FAPEAP,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercer os cargos em comissão da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque, a contar de 1º de janeiro de 2016:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Núbia Cristina da Costa Nunes	Chefe de Gabinete/Gabinete	FGS-3
Rosimeire Lopes da Trindade	Coordenador/Coordenadoria Científica e Tecnológica	FGS-3
Genivaldo da Silva Sanses	Gerente de Núcleo/Núcleo de Apoio a Projetos/Coordenadoria Científica e Tecnológica	FGS-2
Luzinete de Lima Lopes das Xagas	Gerente de Núcleo/Núcleo de Apoio à Formação e Divulgação/Coordenadoria Científica e Tecnológica	FGS-2
Maria Teila Figueira Failache	Coordenador/Coordenadoria Administrativo-Financeira	FGS-3
Carlos Helenilson Rodrigues Fernandes	Chefe de Unidade/Unidade de Administração/Coordenadoria Administrativo-Financeira	FGS-1
Lucina Paula Barros Madeira	Chefe de Unidade/Unidade de Finanças/Coordenadoria Administrativo-Financeira	FGS-1
Jefferson Costa de Castro	Chefe de Unidade/Unidade de Contabilidade/Coordenadoria Administrativo-Financeira	FGS-1

Macapá, 31 de dezembro de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5868 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.218, de 22 de abril de 2008,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Fundação Serra do Navio:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Antonio dos Santos Freitas	Chefe de Gabinete/Gabinete	FGS-3
Pablo Diego Brito dos Santos	Gerente de Núcleo/Núcleo de Patrimônio/Diretoria Técnica	FGS-2

Macapá, 31 de dezembro de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5869 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.076, de 02 de abril de 2007,

RESOLVE:

Exonerar José Maria Darmasso Lima do cargo em comissão de Diretor-Presidente, Código FGS-4, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá.

Macapá, 31 de dezembro de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5870 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.076, de 02 de abril de 2007,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão e das funções comissionadas do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Daniel Santos de Assis	Chefe de Gabinete/Gabinete	FGS-3
Jarcy da Silva Almeida	Motorista/Gabinete	F6I-2
Maria José Guilherme Rodrigues	Secretário Executivo/Gabinete	F6I-2
Edilsa Santa Ana Campos	Secretário Executivo/Gabinete	F6I-2
Rayana Lima de Souza	Assessor Jurídico/Gabinete	F6S-2
Eulálio Mário Natividade Lucien	Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional	F6S-2
Márcio Marinho Leite	Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional	F6S-1
Aldine Luíza Perelra Baia	Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional	F6S-1
Ádamo Bruno Favacho de Araújo	Coordenador/Coordenadoria de Técnicas Agropecuárias	F6S-3
Raimundo da Silva Moraes	Responsável por Atividade Nível I/Coordenadoria de Técnicas Agropecuárias	F6I-1
Jean Roger Pereira da Silva Junior	Gerente de Núcleo/Núcleo de Extensão Tecnológica/Coordenadoria de Técnicas Agropecuárias	F6S-2
Marcelo Neves Miranda	Chefe de Unidade/Unidade de Difusão da Tecnologia/Núcleo de Extensão Tecnológica/Coordenadoria de Técnicas Agropecuárias	F6S-1
Simone da Costa Alves	Gerente de Núcleo/Núcleo de Metodologia e Comunicação Rural/Coordenadoria de Técnicas Agropecuárias	F6S-2

Maria dos Santos Lobo	Chefe de Unidade/Unidade de Informação e Documentação - Biblioteca/Núcleo de Metodologia e Comunicação Rural/Coordenação de Técnicas Agropecuárias	F6S-1
Ely de Sousa Silva	Coordenador/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-3
Liracilma do Rosário Santos	Responsável por Atividade Nivel I/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6I-1
Márcio Menezes da Costa	Gerente de Núcleo/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-2
Enilson José Costa Cordeiro	Gerente de Núcleo/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-2
Raimundo Nonato de Castro Rebelo	Gerente de Núcleo/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-2
Élvan Mira Pantoja	Gerente de Núcleo/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-2
Sérgio Carvalho Barbosa	Coordenador/Coordenadoria de Processamento e Qualidade Agroalimentar	F6S-3
Luzia Rangel da Silva	Responsável por Atividade Nivel I/Coordenadoria de Processamento e Qualidade Agroalimentar	F6I-1
Raimundo Cardoso Bittencourt	Gerente de Núcleo/Núcleo de Agricultura Familiar/Coordenadoria de Processamento e Qualidade Agroalimentar	F6S-2
Alacid Oliveira Miranda	Responsável por Atividade Nivel III/Núcleo de Agricultura Familiar/Coordenadoria de Processamento e Qualidade Agroalimentar	F6I-3
Marilene Vilhena dos Santos	Responsável por Atividade Nivel III/Núcleo de Agricultura Familiar/Coordenadoria de Processamento e Qualidade Agroalimentar	F6I-3
Dorival Vieira de Andrade	Chefe de Unidade/Unidade de Mercado e Comercialização/Núcleo de Agricultura Familiar/Coordenadoria de Processamento e Qualidade Agroalimentar	F6S-1
Ana Lúcia Padilha Amorim	Coordenador/Coordenadoria Administrativo-Financeira	F6S-3
Flamarion Monteiro Valente	Chefe de Unidade/Unidade de Administração/Coordenadoria Administrativo-Financeira	F6S-1
Mauro Nunes Monteiro	Responsável por Atividade Nivel III - Comunicações Administrativas/Unidade de Administração/Coordenadoria Administrativo-Financeira	F6I-3
Antonio Roque Coutinho Pereira	Responsável por Atividade Nivel III - Material e Patrimônio/Unidade de Administração/Coordenadoria Administrativo-Financeira	F6I-3
Adailson Fernandes Santana	Chefe de Unidade/Unidade de Transportes/Coordenadoria Administrativo-Financeira	F6S-1
Eleny Machado Pantaleão	Chefe de Unidade/Unidade de Pessoal/Coordenadoria Administrativo-Financeira	F6S-1
Herbert Raphael Martins Ferreira	Chefe de Unidade/Unidade de Contabilidade/Coordenadoria Administrativo-Financeira	F6S-1
Nelcy Guedes Neves	Chefe de Unidade/Unidade de Finanças/Coordenadoria Administrativo-Financeira	F6S-1
Reginaldo Nascimento Mesquita	Chefe de Unidade/Unidade de Contratos e Convênios/Coordenadoria Administrativo-Financeira	F6S-1

Macapá, 31 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5871 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.971, de 30 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Nomear José Maria Darmasso Lima para exercer o cargo em comissão de Diretor-Presidente, Código F6S-4, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5872 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.971, de 30 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão e as funções comissionadas do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Daniel Santos de Assis	Chefe de Gabinete/Gabinete	F6S-3
Rayana Lima de Souza	Assessor Jurídico/Gabinete	F6S-2
Jarcy da Silva Almolda - Auxiliar Operacional em Agropecuária, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Motorista/Gabinete	F6I-2
Maria José Guilherme Rodrigues - Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Secretário Executivo/Gabinete	F6I-2
Edilsa Santa Ana Campos - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe B, Padrão V, Quadro: ex-TFA	Secretário Executivo/Gabinete	F6I-2
Eulálio Mário Natividade Lucien	Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional	F6S-2
Márcio Marinho Leite	Assessor Técnico Nivel I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional	F6S-1
Aldine Luíza Pereira Baia	Assessor Técnico Nivel I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional	F6S-1
Ádamo Bruno Favacho de Araújo	Coordenador/Coordenadoria de Técnicas Agropecuárias	F6S-3
Raimundo da Silva Moraes - Artífice de Mecânica, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nivel II/Coordenadoria de Técnicas Agropecuárias	F6I-2
Jean Roger Pereira da Silva Junior	Gerente de Núcleo/Núcleo de Extensão Tecnológica/Coordenadoria de Técnicas Agropecuárias	F6S-2
Marcelo Neves Miranda	Chefe de Unidade/Unidade de Difusão da Tecnologia/Núcleo de Extensão Tecnológica/Coordenadoria de Técnicas Agropecuárias	F6S-1
Simone da Costa Alves	Gerente de Núcleo/Núcleo de Metodologia e Comunicação Rural/Coordenadoria de Técnicas Agropecuárias	F6S-2
Maria dos Santos Lobo	Chefe de Unidade/Unidade de Informação e Documentação - Biblioteca/Núcleo de Metodologia e Comunicação Rural/Coordenadoria de Técnicas Agropecuárias	F6S-1
Ely de Sousa Silva	Coordenador/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-3
Liracilma do Rosário Santos - Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nivel II/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6I-2
Márcio Menezes da Costa	Gerente de Núcleo/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-2
Enilson José Costa Cordeiro	Gerente de Núcleo/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-2
Raimundo Nonato de Castro Rebelo	Gerente de Núcleo/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-2

Gilvan Mira Pantoja	Gerente de Núcleo/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-2
Erasmio Machado Mendonça	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-1
Thyago Magno Amorim Monteiro	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-1

Arnaldo Aparecido de Sene	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-1
Maurenilson Monteiro da Silva	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-1
Anderson Costa de Souza	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-1
Fabrizio dos Santos de Lima	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-1
Wisley Costa da Silva	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-1
Richardson Pires Martins	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-1
João Carlos Ferreira Vaz	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-1
Gilberto da Silva Oliveira	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-1
Tânia Maria de Oliveira	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-1

João Luiz Pliessnig	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-1
Enaldo Pantoja Alves	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-1
Ana Debora Gama da Silva	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-1
Renato Brufatti	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-1
Orlando Martins Carvalho	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-1

Linaldo Dário Loureiro Ferreira	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-1
Ivan Leal Monteiro de Menezes	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-1
Flammarion Gomes de Almeida	Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento Local/Núcleo Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	F6S-1
Sérgio Carvalho Barbosa	Coordenador/Coordenadoria de Processamento e Qualidade Agroalimentar	F6S-3
Luzia Rangel da Silva - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe B, Padrão VI, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nível II/Coordenadoria de Processamento e Qualidade Agroalimentar	F6I-2
Raimundo Cardoso Bittencourt	Gerente de Núcleo/Núcleo de Agricultura Familiar/Coordenadoria de Processamento e Qualidade Agroalimentar	F6S-2
Alacid Oliveira Miranda - Técnico em Extensão Rural, Classe 3ª, Padrão I, Quadro: GEA	Responsável por Atividade Nível III/Núcleo de Agricultura Familiar/Coordenadoria de Processamento e Qualidade Agroalimentar	F6I-3
Mariene Vilhena dos Santos - Técnico em Extensão Rural, Classe 3ª, Padrão I, Quadro: GEA	Responsável por Atividade Nível III/Núcleo de Agricultura Familiar/Coordenadoria de Processamento e Qualidade Agroalimentar	F6I-3
Dorival Vieira de Andrade	Chefe da Unidade/Unidade de Mercado e Comercialização/Núcleo de Agricultura Familiar/Coordenadoria de Processamento e Qualidade Agroalimentar	F6S-1
Ana Lúcia Padilha Amorim	Coordenador/Coordenadoria Administrativo-Financeira	F6S-3
Flamarion Monteiro Valente	Chefe da Unidade/Unidade Administrativo/Coordenadoria Administrativo-Financeira	F6S-1
Mauro Nunes Monteiro - Artifice de Artes Gráficas, Classe D, Padrão II, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas/Unidade Administrativo/Coordenadoria Administrativo-Financeira	F6I-3
Antonio Roque Coutinho Pereira - Artifice de Artes Gráficas, Classe A, Padrão I, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio/Unidade Administrativo/Coordenadoria Administrativo-Financeira	F6I-3
Adailson Fernandes Santana	Chefe da Unidade/Unidade de Transportes/Coordenadoria Administrativo-Financeira	F6S-1
Eleny Machado Pantaleão	Chefe da Unidade/Unidade de Pessoal/Coordenadoria Administrativo-Financeira	F6S-1
Herbert Raphael Martins Ferreira	Chefe da Unidade/Unidade de Contabilidade/Coordenadoria Administrativo-Financeira	F6S-1
Nelcy Guedes Neves	Chefe da Unidade/Unidade de Finanças/Coordenadoria Administrativo-Financeira	F6S-1
Reginaldo Nascimento Mesquita	Chefe da Unidade/Unidade de Contratos e Convênios/Coordenadoria Administrativo-Financeira	F6S-1

Macapá, 31 de dezembro de 2015


ANTÔNIO VALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5833 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 1.862, de 21 de janeiro de 2015 e 1.909, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar Alessandro "Maria Sampaio" do cargo em comissão de Secretário Adjunto, Código CDS-4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5874 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a alocação de Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão na Assessoria Especial do Governador e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 1.972, de 30 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica alocado na estrutura básica da Assessoria Especial do Governador o cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão de Assessor Especial, Código CDS-4, criado pela Lei nº 1.972, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º A área de atuação do Assessor Especial será definida em ato do Chefe da Assessoria Especial do Governador.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5875 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 1.972, de 30 de dezembro de 2015, e o Decreto nº 5874, de 31/12/15,

RESOLVE:

Nomear Alessandro Maria Sampaio para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código CDS-4, da Assessoria Especial do Governador.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5876 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 10 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0995, de 31 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Exonerar José Carlos Correa de Carvalho do cargo em comissão de Chefe da Assessoria, Código CDS-4, da Assessoria Especial do Governador.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5877 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 1.862, de 21 de janeiro de 2015 e 1.909, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear José Carlos Correa de Carvalho para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, Código CDS-4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5878 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 10 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0995, de 31 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Nomear Maria Lucenira Ferreira Oliveira Pimentel para exercer o cargo em comissão de Chefe da Assessoria, Código CDS-4, da Assessoria Especial do Governador.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5879 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 4613/2015-SESA,

RESOLVE:

Nomear Thais Batista Marques, ocupante do cargo de Médico Veterinário, Classe 3ª, Padrão 1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Grupo de Atividades II/UAP/DE/CSV (Controle de Zoonoses), Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 23 de dezembro de 2015.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5880 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1715/2015-DIPRE/IMAP,

RESOLVE:

Nomear Miqueias Aranha de Queiroz para exercer o cargo em comissão de Presidente/Comissão Permanente de Licitação, Código FGS-2, do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5881 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 4649/2015-SESA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Nélio Nascimento Cordeiro do cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá, a contar de 1º de janeiro de 2016.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5882 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear Alexandre Machado de Sousa para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/Procuradoria de Brasília, Código CDS-3, da Procuradoria-Geral do Estado.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5883 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0629, de 01 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Exonerar Vítor José Moreira dos Santos Júnior do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Operações/DTA/DT, Código CDS-1, da Secretaria de Estado de Transportes.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5884 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 5616, de 16 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6100, de 16 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0638, de 14 de fevereiro de 2001; 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 1.910, de 02 de julho de 2015, e o Decreto nº 3633, de 17/07/15,

RESOLVE:

Nomear Wandermilson de Jesus Garcêz de Azevedo para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Ações Estratégicas, Código CDS-4, da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, a contar de 30 de dezembro de 2015."

Macapá, 31 de dezembro de 2015


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 5885 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015 e tendo em vista o contido no Ofício nº 466/2015-PRESI/AL,

RESOLVE:

Autorizar a cessão para a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, do servidor Vítor José Moreira dos Santos Júnior, ocupante do cargo

de Comandante de Aeronave, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5886 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 624/2015-PRESID,

RESOLVE:

Autorizar a cessão para o Senado Federal, do servidor Charles Achcar Chelolo, ocupante do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, Matrícula nº 622.176, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, sem ônus para o Estado.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5887 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1155/2015-GAB/DGPC,

RESOLVE:

Autorizar Maria de Lourdes Sousa, Delegada Geral de Polícia Civil, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Paulo-SP, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, no período 04 a 07 de janeiro de 2016, sem ônus para o Estado.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5888 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1155/2015-GAB/DGPC,

RESOLVE:

Designar Francisco Roberto Ferreira Martins, Diretor do Departamento de Polícia da Capital, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Delegado Geral de Polícia, durante o impedimento da titular, no período 04 a 07 de janeiro de 2016.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5889 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 420/2015-SEAB,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Gilvan Pinheiro Borges, Secretário Extraordinário de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, da sede de suas atribuições, Brasília-DF, até a cidade de Macapá-AP, a fim de tratar de assuntos de interesse da administração estadual, no período de 15 a 31 de dezembro de 2015, sem ônus para o Estado.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5890 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 420/2015-SEAB,

RESOLVE:

Homologar a designação de Dâmaso Brasileiro Barriga, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário Extraordinário de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, durante o impedimento do titular, no período de 15 a 31 de dezembro de 2015.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5891 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 2990, de 04 de outubro de 2000, que dispõe sobre a redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo-Protocolo Geral nº 28730.0202152015-3/SEFAZ, e

Considerando o disposto nos arts. 9º e 10, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, as disposições do Convênio ICMS 154, de 11 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 2990, de 04 de outubro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso II do art. 1º:

"II - nas operações internas, 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento)."

II - o inciso II do art. 2º:

"II - nas operações internas, 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento);"

III - os seguintes itens do Anexo I:

39.5	Outras máquinas de lavar de capacidade superior a 20 kg, em peso de roupa seca de uso não doméstico	8450.20.90
40.4	Outras máquinas de secar, com capacidade superior a 15 Kg, de uso não doméstico	8451.29.90
40.8	Máquinas para lavar, com capacidade superior a 15 kg, de uso não doméstico	8451.40.10

Art. 2º Ficam revogados os itens 39.1, 39.2, 39.3 e 40.2, do Anexo I, do Decreto nº 2990, de 04 de outubro de 2000.

Art. 3º Ficam prorrogadas até 30 de junho de 2017, as disposições contidas no Decreto nº 2990, de 04 de outubro de 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5892 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a implementação à legislação do ICMS das regras instituídas nos Ajustes SINIEF 11, 12 e 13 e Convênios ICMS 139, 146, 147, 149, 152, 153 e 155 de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo-Protocolo Geral nº 28730.0202142015-9/SEFAZ, e

Considerando a deliberação ocorrida na 159ª Reunião Ordinária, 230ª e 236ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, nos termos do art. 199, da Lei Federal nº 5.172/66;

Considerando, ainda, a autorização prevista no art. 146-D, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997 - CTE/AP,

DECRETA:

Art. 1º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o AJUSTE SINIEF 11, de 04.12.2015, publicado no DOU de 07.12.2015, que altera o Convênio SINIEF 06/89, que institui os documentos fiscais que especifica e dá outras providências, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o AJUSTE SINIEF 12, de 04.12.2015, publicado no DOU de 07.12.2015, que dispõe sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação - DeSTDA, produzindo efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2016.

Art. 3º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o AJUSTE SINIEF 13, de 11.12.2015, publicado no DOU de 15.12.2015, altera o Ajuste SINIEF 02/09, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

Art. 4º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 139, de 04.12.2015, publicado no DOU de 07.12.2015 que altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

Art. 5º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 146, de 11.12.2015, publicado no DOU de 15.12.2015 que altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

Art. 6º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 147, de 11.12.2015, publicado no DOU de 15.12.2015 que mantém as disposições do Convênio 51/00, que estabelece disciplina relacionada com as operações com veículos automotores novos

efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 7º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 149, de 11.12.2015, publicado no DOU de 15.12.2015, que dispõe sobre a não aplicabilidade do regime de substituição tributária aos produtos fabricados por contribuinte industrial em escala não relevante, conforme previsto no art. 13, § 8º da Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 8º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 152, de 11.12.2015, publicado no DOU de 15.12.2015, altera o Convênio 93/15, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor, final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 9º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 153, de 11.12.2015, publicado no DOU de 15.12.2015, que dispõe sobre a aplicação dos benefícios fiscais da isenção de ICMS e da redução da base de cálculo de ICMS autorizados por meio de convênios ICMS às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços ao consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 10. Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá o CONVÊNIO ICMS 155, de 11.12.2015, publicado no DOU de 15.12.2015, que dispõe sobre a produção de efeitos de Convênios e Protocolos que versem sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 11. Ficam convalidados os procedimentos adotados desde a data da publicação dos atos normativos no Diário Oficial da União até a data da publicação deste Decreto.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5893 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui normas para a transferência de recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar às Escolas da Rede Estadual de Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando a necessidade de normatizar a transferência de recursos do Programa Nacional de Alimentação PNAE/MEC/FNDE, em nível estadual, conforme estabelecido na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e demais resoluções normativas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria de Estado da Educação - SEED, transferir recursos consignados no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/MEC/FNDE, diretamente às unidades executoras, vinculadas às escolas da Rede Estadual de Ensino, doravante denominadas de Caixas Escolares, sem a necessidade de convênio.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação ao transferir recursos para as Caixas Escolares, beneficiárias, deverá assegurar-se de que as referidas unidades tenham a estrutura necessária para:

I - realizar processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 6.447, de 7 de maio de 2008, e ainda, conforme orientação da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Educação; excetuando-se os casos de aquisição diretamente da agricultura familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com o estabelecido em resoluções do FNDE;

II - realizar o controle de estoque e o armazenamento dos gêneros alimentícios;

III - realizar a ordenação de despesas, a gestão e execução dos contratos administrativos decorrentes do processo licitatório;

IV - prestar contas dos recursos recebidos da SEED e praticar todos os demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.

Parágrafo único. A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até 10 (dez) parcelas por ano, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

II - DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento

escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica estadual;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Estado do Amapá, para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e

VI - o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

Art. 4º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Parágrafo único. As ações de educação alimentar e nutricional serão de responsabilidade do ente público educacional.

Art. 5º Serão atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica da rede pública estadual de ensino, inclusive as escolas localizadas em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos, em conformidade com o censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no ano anterior ao do atendimento.

III - DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 6º Participam do PNAE:

I - O FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC responsável pela coordenação do PNAE, estabelecendo as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE, bem como por realizar a transferência, de recursos financeiros, exclusiva para a compra de gêneros alimentícios;

II - A SEED, denominada neste termo, de Entidade Executora - EEx como responsável pelo recebimento e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, bem como pela execução e prestação de contas do PNAE, representada pelo Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEED, como responsável pelo atendimento das escolas de Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, inclusive as indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos;

III - Unidades Executoras - UEx Próprias das Escolas, denominadas de Caixas Escolares, entidades sem fins lucrativos, representativas da comunidade escolar dos estabelecimentos de ensino público estadual, beneficiárias do Programa Nacional de Alimentação Escolar, responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos oriundos do PNAE, transferidos pelo MEC/FNDE ao Estado, através da SEED, e desta, para as Escolas Estaduais;

IV - o Conselho de Alimentação Escolar - CAE - colegiado deliberativo, instituído no âmbito do Estado, conforme estabelecido no art. 18, da Lei nº 11.947/2011 - e neste Decreto;

V - o Conselho Fiscal das Caixas Escolares, colegiado deliberativo, instituído no âmbito de cada Unidade Escolar, conforme estabelecido nos Estatutos das Unidades Executoras.

IV - DAS FORMAS DE GESTÃO, TRANSFERÊNCIA, OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º A Secretaria de Estado da Educação, efetuará a transferência de recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, diretamente às Unidades Executoras Próprias (Caixa Escolar), vinculadas às escolas de Educação Básica, pertencentes à Rede Estadual de Ensino conforme o valor per capita fixado pelo FNDE.

§ 1º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela SEED diretamente às Caixas Escolares, em contas específicas, abertas mediante autorização, através de ofício, da Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º A Secretaria de Estado da Educação comunicará ao FNDE, a cada exercício, a adoção do procedimento previsto neste artigo, através de ofício em que conste o nome da escola, a razão social e o número do respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da caixa escolar vinculada à referida escola.

§ 3º As UEx só receberão recursos do PNAE, mediante efetivação, no mês de janeiro de cada ano, de Cadastro de Unidade Executora e de Gestor da Unidade Executora, na Unidade de Contratos e Convênios, da Secretaria de Estado da Educação - NCC/CAD/SEED.

§ 4º A NCC/CAD/SEED, em articulação com o Núcleo de Prestação de Contas - NUPREC/COFIC/SEED, mediante a efetivação do Cadastro de Unidade Executora verificará se a mesma está adimplente, com relação aos demais programas estaduais e federais, e remeterá a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, até 30 de janeiro de cada exercício, relação de escolas habilitadas em receber os recursos do PNAE.

Art. 8º A operacionalização do Programa na forma prevista no art. 7º não afasta a responsabilidade da SEED de responder pela regular aplicação e prestação de contas, ao FNDE dos recursos do PNAE, em conformidade com os critérios estabelecidos através de Resoluções emanadas daquela Autarquia e em legislação específica.

Art. 9º A transferência dos recursos financeiros do orçamento do FNDE para execução do PNAE, em caráter complementar ao Estado do Amapá, através da SEED, e desta às Unidades Executoras, será feita através de transferência direta, sem a necessidade de convênio, de forma a garantir, no mínimo, uma refeição diária ao público-alvo do Programa, e sua operacionalização processar-se-á da seguinte forma:

I - O montante de recursos financeiros, destinados a cada Unidade Executora, para atender aos alunos definidos no art. 4º, deste Decreto, será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, indígenas e quilombolas), os quais serão calculados utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VT = A \times D \times C$$

Sendo:

VT = Valor a ser transferido;

A = Número de alunos;

D = Número de dias de atendimento;

C = Valor per capita para a aquisição de gêneros para o alunado

II - o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos à UEx será de 200 (duzentos) dias letivos/ano;

III - os recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo serão transferidos pela SEED a cada Unidade Executora, em até dez parcelas por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a 20 (vinte) dias letivos;

IV - os recursos financeiros de que trata o inciso anterior serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas através da SEED, conforme previsto no § 1º do art. 7º deste Decreto, preferencialmente em agência do Banco do Brasil, conforme solicitação do Presidente da Unidade Executora e tão logo sejam liberadas será informado pela Secretaria de Estado da Educação às UEx.

Parágrafo único. É vedado à UEx transferir os recursos financeiros de que trata este inciso para conta diversa daquela aberta pela SEED, exceto nos casos que a SEED autorizar abrir nova conta.

V - caso no município onde se localiza a escola não haja agência do Banco do Brasil, para a indicação do domicílio bancário de que trata o inciso V deste artigo, a Unidade Executora deverá observar a seguinte ordem de prioridade:

a) Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial, inclusive de caráter regional, ou instituições financeiras submetidas a processo de desestatização;

b) banco parceiro local, caso inexistir no município agência dos bancos descritos na alínea "a" deste inciso.

VI - as contas correntes abertas na forma estabelecida nos incisos V a VI deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que a UEx compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda a sua regularização de acordo com as normas bancárias vigentes;

VII - a identificação do uso e/ou transferência indevida dos recursos do PNAE para as UExs, faculta a SEED solicitar ao banco o bloqueio das contas e devolução do valor transferido, em favor do Estado, independentemente de autorização dos dirigentes escolares;

VIII - anualmente, durante o mês de janeiro, será permitida a alteração dos domicílios bancários, por solicitação da Unidade Executora do Programa, desde que as justificativas apresentadas sejam aprovadas pela SEED;

IX - a Secretaria de Estado da Educação notificará o recebimento dos recursos de que trata este artigo aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no município, da respectiva liberação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, de acordo com o § 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

X - enquanto não utilizados, os recursos do PNAE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, caso seja mais rentável, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês;

XI - a aplicação financeira de que trata o inciso anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pela SEED, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

XII - na impossibilidade da adoção do procedimento referido no inciso anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a UEx providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência depositária dos recursos do PNAE;

XIII - os saques de recursos da conta específica do Programa somente serão permitidos para a aquisição de gêneros alimentícios ou para a realização de aplicações financeiras;

XIV - a movimentação dos recursos da conta específica do Programa realizar-se-á, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;

XV - o produto das aplicações financeiras deverá obrigatoriamente ser computado a crédito da conta específica e aplicado exclusivamente no custeio da aquisição de gêneros alimentícios para o

Programa, e ficar sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

XVI - a aplicação financeira na forma prevista no inciso XV deste artigo não desobriga a UEx de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta mediante a autorização da SEED;

XVII - no caso da Unidade Executora utilizar parcialmente os recursos repassados pelo FNDE, o saldo existente na conta do PNAE, como tal entendido a disponibilidade financeira existente na conta corrente e em aplicação financeira, apurado no dia 31 de dezembro de cada ano, será reprogramado para o exercício seguinte, e a critério da SEED, o aceite poderá ser condicionado à análise do parecer do CAE informando se houve oferta regular de alimentos;

a) a reprogramação de que trata este inciso fica limitada em até 30% dos valores repassados no respectivo exercício;

b) na hipótese do saldo, de que trata a alínea anterior ultrapassar a 30% do total de recursos disponíveis no exercício, os valores excedentes serão deduzidos do repasse do exercício subsequente;

c) considera-se total de recursos disponíveis no exercício, o somatório dos valores repassados no ano, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

d) excepcionalmente, nos casos em que forem repassadas parcelas de forma cumulativa nos últimos três meses, a reprogramação poderá exceder o limite previsto na alínea "a", ficando a análise e o aceite condicionados à discricionariedade da SEED.

XVIII - o percentual referente ao art. 14, da Lei nº 11.947/2009, não executado no exercício, e não justificado, poderá ser descontado no exercício subsequente, em quantas parcelas forem necessárias;

XIX - as transferências de recursos efetuadas na forma deste artigo deverão ser incluídas no orçamento do Estado, e não poderão ser considerados no cálculo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDEI, por força do disposto no art. 212, da Constituição Federal);

XX - a assistência financeira, de que trata este Decreto, fica limitada ao montante da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), do governo federal, para essa finalidade;

XXI - A SEED, ao transferir os recursos para as unidades executoras, divulgará a referida transferência dos recursos financeiros destinados ao PNAE na Internet, no site www.seed.ap.gov.br, podendo enviar correspondência para:

- a) a Assembleia Legislativa do Estado;
- b) o Ministério Público Federal no Estado do Amapá;
- c) o Ministério Público Estadual local; e
- d) ao Conselho Estadual de Alimentação Escolar (CAE).

XXII - é de responsabilidade da caixa escolar/conselho escolar o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pela SEED, no âmbito do PNAE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados à seu favor;

XXIII - havendo saldo não aplicado e ou de aplicação financeira, do exercício anterior, na conta do PNAE, vinculada à SEED, esta reprogramará o saldo e o distribuirá entre as UEx em valor proporcional ao número de alunos a serem atendidos.

V - DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 10. A coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Estado do Amapá ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação e será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições.

I - realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes;

II - planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares; e

III - coordenar e realizar, em conjunto com a direção e com a coordenação pedagógica da escola, ações de educação alimentar e nutricional.

§ 1º A SEED, deverá oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para o profissional e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escola, e demais normatizações estabelecidas pelo Conselho Federal de Nutricionistas - CFN.

§ 2º O nutricionista que atua no Programa deverá ser obrigatoriamente vinculado à SEED e estar cadastrado no FNDE, conforme as exigências daquela Autarquia.

Das ações de Educação Alimentar e Nutricional

Art. 11. Para fins do PNAE, será considerada Educação Alimentar e Nutricional - EAN o conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo.

§ 1º Consideram-se ações de EAN, entre outras, aquelas que:

- I - promovam a oferta de alimentação adequada e saudável na escola;
- II - promovam a formação de pessoas envolvidas direta ou

indiretamente com a alimentação escolar;

III - articulem as políticas municipais, estaduais, distritais e federais no campo da alimentação escolar;

IV - dinamizem o currículo das escolas, tendo por eixo temático a alimentação e nutrição;

V - promovam metodologias inovadoras para o trabalho pedagógico;

VI - favoreçam os hábitos alimentares regionais e culturais saudáveis;

VII - estimulem e promovam a utilização de produtos orgânicos e/ou agroecológicos e da sociobiodiversidade;

VIII - estimulem o desenvolvimento de tecnologias sociais, voltadas para o campo da alimentação escolar; e

IX - utilizem o alimento como ferramenta pedagógica nas atividades de EAN.

§ 2º As ações de educação alimentar e nutricional deverão ser planejadas, executadas, avaliadas e documentadas, considerando a faixa etária, as etapas e as modalidades de ensino.

Seção II

Da Oferta da Alimentação nas Escolas

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo Responsável Técnico - RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável, adequada e regionalizada.

§ 1º Como disposto na Lei nº 11.947/2009, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável.

§ 2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas em normatizações específicas do CFN, de modo a suprir:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV - no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial; e

VI - no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 3º Cabe ao nutricionista responsável técnico a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitada a cultura alimentar.

§ 4º A porção ofertada deverá ser diferenciada por faixa etária dos alunos, conforme as necessidades nutricionais estabelecidas.

§ 5º Os cardápios deverão atender aos alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

§ 6º Os cardápios deverão atender às especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas.

§ 7º Os cardápios, elaborados a partir de Fichas Técnicas de Preparo, deverão conter informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras. Os cardápios devem apresentar, ainda, a identificação (nome e CRN) e a assinatura do nutricionista responsável por sua elaboração.

§ 8º Os cardápios com as devidas informações nutricionais de que trata o parágrafo anterior deverão estar disponíveis em locais visíveis na Secretaria de Estado da Educação e nas escolas estaduais.

§ 9º Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas, sendo que:

I - as bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura; e

II - a composição das bebidas à base de frutas deverá seguir as normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 10. Os cardápios deverão ser apresentados ao CAE para conhecimento.

Art. 13. As instituições de Atendimento à Educação Especial - AEE deverão atender às necessidades nutricionais dos alunos, ofertando, no mínimo, uma refeição, conforme suas especificidades.

Art. 14. Para as preparações diárias da alimentação escolar, recomenda-se no máximo:

I - 10% (dez por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;

II - 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;

III - 10% (dez por cento) da energia total proveniente de gordura saturada;

IV - 1% (um por cento) da energia total proveniente de gordura trans;

V - 400 mg (quatrocentos miligramas) de sódio per capita, em período parcial, quando ofertada uma refeição;

VI - 600 mg (seiscentos miligramas) de sódio per capita, em período parcial, quando ofertadas duas refeições; e

VII - 1.400 mg (mil e quatrocentos miligramas) de sódio per capita, em período integral, quando ofertadas três ou mais refeições.

Parágrafo único. A oferta de doces e/ou preparações doces fica limitada a duas porções por semana, equivalente a 110 kcal/porção.

Art. 15. A Unidade Executora em articulação com o nutricionista responsável, e com autorização da SEED, aplicará teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

§ 1º A SEED deverá acompanhar a aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deverá ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE.

§ 2º O teste de aceitabilidade não será aplicado na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche).

§ 3º Poderão ser dispensadas do teste de aceitabilidade frutas e hortaliças ou preparações que sejam constituídas, em sua maioria, por frutas e/ou hortaliças.

§ 4º O nutricionista será responsável pela elaboração de relatório, no qual constará todas as etapas da aplicação do teste de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado e deverá arquivar essas informações por, no mínimo, cinco anos.

§ 5º Para aplicação do teste de aceitabilidade deverão ser utilizadas as metodologias Resto Ingestão ou Escala Hedônica, observando os parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos.

§ 6º O índice de aceitabilidade deve ser de, no mínimo, 90% para Resto Ingestão e de 85% para Escala Hedônica.

VI - DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 16. Os recursos financeiros repassados as caixas escolares, no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Art. 17. A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito deste Decreto, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes do PNAE e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente do município em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 18. A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

§ 1º A SEED, ao verificar a existência de Unidades Executoras sem estrutura necessária para realizar processo licitatório, nos termos da lei 8.666/93, deverá providenciar a abertura de Pregão de Registro de Preço regionalizado, possibilitando que as unidades executoras, daquela região, possam aderir à Ata de Registro de preços na qualidade de carona de Ata.

§ 2º Quando a Unidade Executora, mediante anuência da SEED, optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§ 3º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Art. 19. Será dada, mensalmente, publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Parágrafo único. A publicidade deverá ocorrer ainda em jornal diário de grande circulação no estado e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região onde serão fornecidos os gêneros alimentícios.

Das Proibições e Restrições

Art. 20. É vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares.

Art. 21. É restrita a aquisição de alimentos enlatados, embuados, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparação semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).

Parágrafo único. O limite dos recursos financeiros para aquisição dos alimentos de que trata o caput deste artigo ficará restrito a 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE.

Seção II

Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações

Art. 22. Do total dos recursos financeiros repassados pela SEED, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37, da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput deste artigo, poderá ser dispensada pela SEED, quando presente uma das seguintes circunstâncias, comprovada pela UEx na prestação de contas:

I - a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II - a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e

III - as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 29, deste Decreto.

§ 3º O disposto neste artigo deverá ser observado nas aquisições efetuadas pelas UEx das escolas de educação básica públicas de que trata o art. 6º, da Lei nº 11.947/2009.

Art. 23. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

§ 3º Caso a UEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.

§ 4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§ 5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

§ 6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º, inciso III, deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

§ 7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no torcimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Art. 24. As UEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, divulgar no endereço, www.seed.ap.gov.br, e em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

§ 1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

§ 2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante

serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Art. 25. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à UEx a abertura de prazo para a regularização da documentação.

Art. 26. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

Parágrafo único. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA.

Art. 27. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela UEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§ 1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

§ 3º Os preços de aquisição definidos pela UEx deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§ 4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a UEx poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§ 5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 23.

§ 6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Art. 28. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a UEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às UEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

§ 3º Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a UEx, os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

VII - DO CONTROLE DE QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 29. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os produtos adquiridos para o alunado do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso elaborado pelo FNDE (Anexo V), observando-se a legislação pertinente.

§ 2º O Termo de Compromisso, de que trata o parágrafo anterior, será renovado a cada início de mandato do gestor estadual, ficando a SEED encarregada de encaminhar o original ao FNDE, com cópia para o CAE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente pelas UEx, em âmbito local.

§ 3º Os relatórios de inspeção sanitária dos alimentos utilizados no PNAE deverão permanecer à disposição do FNDE por um prazo de cinco anos.

§ 4º Cabe à UEx com o apoio da SEED, se for o caso, adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

§ 5º UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

VIII - DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 30. O Estado do Amapá constituirá no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença à Secretaria de Estado da Educação, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

V - um representante das escolas em áreas remanescentes de quilombos, indicados pelas comunidades quilombolas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

VI - um representante das comunidades indígenas, indicado pelas lideranças dos povos indígenas escolhido em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 6º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Decreto Executivo, de acordo com a Constituição do Estado do Amapá e deste artigo, obrigando-se a Entidade Executiva a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 7º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Secretaria de Estado da Educação, por meio do cadastro disponível no site do FNDE www.fnde.gov.br e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo e o decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 8º Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III, IV, V e VI, deste artigo.

§ 9º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento de demais disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 10. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executiva.

§ 11. Nas situações previstas no § 9º, o segmento representado indicará novo membro, para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto emanado do Poder Executivo, conforme incisos I, II, III, IV, V e VI, deste artigo.

§ 12. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 10, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 31. São atribuições do CAE além das competências previstas no art. 19, da Lei 11.947/2009:

I - monitorar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos arts. 3º e 4º, deste Decreto;

II - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela SEED, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

§ 1º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§ 2º Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:

I - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto neste Decreto e demais normatizações do FNDE; e

V - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da Rede Estadual de Ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à SEED, antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estadual e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 32. O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Educação deverá:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: Relação de escolas beneficiadas com recursos do PNAE, editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e

IV - divulgar as atividades do CAE por meio da comunicação oficial da SEED.

Parágrafo único. Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19, da Lei nº 11.947/2009 e art. 32, deste Decreto, deverá liberar o servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

Art. 33. O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos arts. 30, 31 e 32, deste Decreto.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

X - DA REVERSÃO E DEVOUÇÃO DE VALORES AO FNDE

Art. 34. A SEED é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente da UEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

a) ocorrência de depósitos indevidos;

b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

c) constatação de irregularidades na execução do Programa;

d) constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno, e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, a UEx ficará obrigada a restituir os recursos ao FNDE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 35. As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNAE, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no site www.fnde.gov.br (no menu "Serviços"), na qual deverão ser indicados a razão social e o CNPJ da UEx e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às UEx e estes não forem decorrentes de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198001 no campo "Número de Referência"; ou

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de repasse às UEx ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198001 no campo "Número de Referência".

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II, deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que foi emitida a respectiva ordem bancária pela SEED.

§ 2º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser registrados no formulário de prestação de contas, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, autenticada pelo agente financeiro, para posterior inserção, por parte da SEED, do código de identificação do depósito de devolução, no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC Contas Online, do FNDE.

§ 3º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que trata este artigo correrão às expensas da UEx, depositante, não podendo ser lançadas na prestação de contas do Programa.

XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 36. A prestação de contas consiste na comprovação do atingimento do objeto e do objetivo do Programa, bem como da execução da totalidade dos recursos recebidos em cada exercício pela UEx, acrescida dos saldos reprogramados de exercícios anteriores e dos rendimentos de aplicação financeira auferidos, conforme determinações deste Decreto e demais normatizações por parte do FNDE.

Art. 37. A Unidade Executiva (Caixa Escolar) elaborará e remeterá à Unidade de Convênios Federais UCOF/SEED, até 15 de janeiro de cada exercício a prestação de contas constituída dos seguintes documentos:

I - Ofício da Direção da Escola endereçado à Secretaria de Educação, encaminhando a Prestação de Contas, com entrega na UCOF/NUPREC/SEED;

II - Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira.

(Anexo VIII/FNDE);

III - Relatório Anual de Gestão do PNAE (Anexo IX, FNDE);

IV - extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas, acompanhado da conciliação bancária, se for o caso, anexo I/SEED, deste Decreto;

V - relação de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, na forma do Anexo XI/SEED, deste Decreto;

VI - parecer do Conselho Fiscal da Caixa Escolar e/ou Conselho Escolar, na forma do Anexo XII/SEED.

§ 1º O valor a ser lançado como despesa no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira deve corresponder ao somatório das despesas realizadas diretamente pela Unidade Executora, Caixa Escolar, exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios, na forma prevista no artigo, 9º deste Decreto, desde que previamente analisadas e aprovadas pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º A UCOFE, de posse da documentação de que tratam os incisos I a VI e § 1º, deste artigo, e observado o prazo estabelecido para a SEED apresentar a prestação de contas ao CAE, analisará as Prestações de Contas das Caixas Escolares e se estiver em boa ordem, consolidará as informações, e remeterá ao CAE/AP, até 15 de fevereiro de cada exercício, acompanhada da documentação julgada necessária para a comprovação da execução do Programa.

§ 3º Caso a UCOF/NUPREC/SEED, detecte alguma impropriedade, e ou, irregularidade, notificará a Caixa Escolar para que no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da Notificação apresente as devidas correções e justificativas, com embasamento legal, ou apresente comprovante de devolução dos recursos impugnados, após o saneamento das pendências a documentação será encaminhada ao CAE/AP.

§ 4º O CAE, de posse da documentação de que tratam os incisos I a VI e § 1º deste artigo, em conformidade com a disposição normativa do FNDE e observado o prazo de 15 de fevereiro do exercício subsequente, para a SEED apresentar a prestação de contas ao Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC/FNDE, adotará as seguintes providências:

I - apreciará a prestação de contas, e registrará o resultado da análise em ata;

II - emitirá parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa, no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online até 31 de março.

§ 5º Esgotado o prazo, estabelecido no § 3º deste artigo, sem que a UEx regularize suas pendências, a UCOFE/SEED não aprovará a prestação de contas.

§ 6º Quando a prestação de contas não for apresentada, a UCOFE/SEED, notificará a UEx e estabelecerá o prazo de 5 (cinco) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos devidamente atualizados, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 42.

§ 7º Após análise e aprovação, da prestação de contas das UEx, a UCOFE/NUPREC/SEED, encaminhará a documentação ao CAE, para as devidas análises.

§ 8º Na hipótese do parecer do CAE for contrário à aprovação da execução do Programa, caberá à UCOFE/NUPREC/SEED, em articulação com o CAE, solicitar a regularização das impropriedades detectadas e/ou proceder a fiscalização na UEx.

§ 9º Caso a prestação não seja apresentada no prazo estabelecido no § 6º, ou não venha a ser aprovada, total ou parcialmente, a UCOFE/NUPREC/SEED providenciará a instauração da Tomada de Contas Especial ou, solicitará ao FNDE a inscrição do débito e registro dos responsáveis no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, nos termos do art. 5º, § 2º, c/c o art. 11, da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007.

Art. 38. A Uex que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas, deverá apresentar as devidas justificativas à UCOFE/NUPREC/SEED.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta da apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor sucedido, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo em que for levantada a omissão ou a irregularidade pela UCOFE, acompanhadas, necessariamente, de cópia de Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público Federal com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do Programa;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência da UEx perante a UCOFE/NUPREC/SEED.

§ 4º A representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual da UEx de apresentar à UCOFE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, será instaurada a correspondente

Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao Erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação à UCOFE tiver expirado em sua gestão.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se aos repasses dos recursos financeiros do PNAE efetuados em data anterior à publicação deste Decreto, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

XII - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 39. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PNAE é da competência do FNDE, do órgão de controle interno do Poder Executivo estadual e federal, do TCU e do CAE, em conjunto com os seguintes órgãos vinculados à SEED, UCOFE, NUPREC, DIAE e CAED, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º A SEED, através da UCOFE/NUPREC e DIAE/CAED realizará em Macapá e demais municípios do Estado, a cada exercício financeiro, auditoria da aplicação dos recursos do PNAE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização e monitoramento, ou ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estadual para fazê-lo.

§ 2º Os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do PNAE.

XIII - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 40. O monitoramento consiste em um processo permanente de levantamento de dados, de análise e sistematização de informações e de verificação do andamento da execução do Programa que visa corrigir possíveis distorções, aprimorar a gestão e subsidiar a sua avaliação.

Parágrafo único. O processo de monitoramento do Programa dar-se-á por amostragem, nas Unidades Executoras.

Art. 41. A avaliação do PNAE dar-se-á mediante análise das informações coletadas por meio do monitoramento, das assessorias técnicas, das pesquisas e dos pareceres técnicos, de modo a verificar se foram atingidos o objeto, o objetivo e as metas do Programa.

Parágrafo único. O FNDE e a SEED, poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa, conforme disposto no parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 11.947/2009.

XIV - DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES DO PROGRAMA

Art. 42. A SEED suspenderá o repasse dos recursos financeiros à conta do PNAE quando a Unidade Executora:

I - não apresentar a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos nas formas e prazos estabelecidos, nos incisos I a III deste artigo e no § 6º, do art. 37 ou as justificativas a que se refere o § 5º, do art. 38 ou, ainda, quando estas não forem aceitas pela SEED;

II - não aplicar os recursos em conformidade com os critérios estabelecidos para a execução do PNAE;

III - não tiver a sua prestação de contas aprovada.

Parágrafo único. A SEED, antes da suspensão dos repasses, concederá prazo, de até 5 (cinco) dias, à UEx para a correção de falhas ou omissões detectadas por ocasião do recebimento da prestação de contas.

Art. 43. O restabelecimento do repasse dos recursos do PNAE às Unidades Executoras ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada nas formas previstas nos incisos I a VI, do art. 37 e § 2º do mesmo artigo;

II - sanadas as irregularidades motivadoras da rejeição das contas;

III - regularizadas as situações que motivaram a suspensão dos repasses com base no inciso II do artigo 43;

IV - aceitas as justificativas de que trata o § 2º do art. 38;

V - motivada por decisão judicial, após apreciação pela Procuradoria Federal no Estado.

§ 1º A UEx fará jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação de que tratam os incisos I a V deste artigo for protocolizada na SEED.

§ 2º Ao restabelecer os repasses do PNAE, na forma prevista neste artigo, a SEED, após análise de cada caso específico, poderá repassar os recursos financeiros do período referente à suspensão de que trata o art. 42.

§ 3º Para subsidiar a análise de que trata o parágrafo anterior, a UEx deverá enviar à SEED, parecer do Conselho Fiscal da caixa escolar, assinado pela maioria absoluta dos membros, atestando o fornecimento da alimentação escolar durante o período da suspensão dos recursos, bem como a ata da reunião extraordinária realizada para discussão do assunto.

§ 4º Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio de Tomada de Contas Especial ao TCU, a SEED, por meio da NUPREC, deverá providenciar o encaminhamento da documentação recebida ao TCU, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse à UEx.

XIV - DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Art. 44. O Programa Mais Educação visa ao atendimento dos

alunos matriculados em escolas de ensino fundamental regular e médio selecionadas pela SECAD/MEC e ratificadas pela Secretaria de Estado da Educação, voltados à Educação Integral que totalizem carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias.

Parágrafo único. A SECAD/MEC divulgará nos sites www.mec.gov.br e www.fnnde.gov.br a relação nominal das escolas passíveis de atendimento.

Art. 45. As Entidades Executoras que possuam escolas contempladas pelo Programa Mais Educação, conforme previsto no art. 12, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 17 de março de 2009, deverão cumprir os seguintes critérios para que possam ser atendidas com recursos financeiros do PNAE previstos naquela Resolução:

- a) ter nutricionista que assuma a responsabilidade técnica do Programa;
- b) possuir cozinhas e refeitórios adequados para o fornecimento de, no mínimo, 3 (três) refeições diárias;
- c) inserir em seu plano político pedagógico o tema Alimentação Saudável e Adequada.

Art. 46. O cardápio da alimentação escolar, sob a responsabilidade do Estado, será elaborado por nutricionista habilitado, de modo a suprir, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos beneficiados, durante sua permanência mínima de 7h (sete horas) em sala de aula.

Art. 47. O atendimento aos beneficiários deste Programa será assistido financeiramente pelo FNDE, à conta do PNAE, de forma a garantir, no mínimo, 3 (três) refeições diárias aos alunos beneficiados na forma estabelecida no art. 45 deste Decreto, e sua operacionalização processar-se-á mediante liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à E.E. e desta as UEx e terá como base o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores, o qual será de 200 dias letivos/ano.

Art. 48. Aplica-se ao Programa Mais Educação todo o disposto neste Decreto, no que couber.

XV - DA DENÚNCIA

Art. 49. Qualquer pessoa, física ou jurídica, associação ou sindicato, poderá apresentar denúncia ao FNDE, ao TCU, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público, a Controladoria-Geral do Estado, ao CAE e à SEED, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo, necessariamente:

I - a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data provável do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, poderão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas, exceto para casos de denunciantes anônimos.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), poderá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada.

§ 3º Quando a denúncia for apresentada pelo CAE, deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada de relatório conclusivo de acompanhamento da execução do PNAE, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos membros titulares.

§ 4º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

Art. 50. As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser encaminhadas conforme o caso, se formuladas por pessoa física à Ouvidoria do FNDE, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F" - Edifício FNDE Sala 504 - Brasília - DF - CEP: 70070-929, ou para o email ouvidoria@fnnde.gov.br, e se formuladas por pessoa jurídica, à Auditoria Interna do FNDE para o Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F" - Edifício FNDE Sala 401 - Brasília - DF - CEP: 70070-929 ou para o email audit@fnnde.gov.br.

Art. 51. As denúncias destinadas ao GEA/SEED, deverão ser dirigidas à Secretaria de Estado da Educação - Unidade de Convênios Federais, Coordenadoria de Assistência ao Educando/Conselho de Alimentação Escolar-CAE/AP e Unidade de Convênios Federais UCOFE/NUPREC/SEED no seguinte endereço: Av. Fab, 096 - Bairro Central - CEP 68.900-000 - Macapá - AP, Fone: (096) 3131-2205 - E-mail: seed@seed.ap.gov.br.

Art. 52. Sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos públicos à conta do PNAE, a fiscalização do FNDE, do TCU, da SEED e de todos os demais órgãos de controle interno ou externo estaduais, será deslagrada, em conjunto ou isoladamente, em relação à Unidade Executora denunciada.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53. No que se refere ao atendimento pelo Programa aos estudantes do ensino médio e de jovens e adultos, os casos excepcionais serão analisados pelo FNDE.

Art. 54. O CAE do estado terá sua composição de acordo com o previsto neste Decreto.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o § 1º, do art. 5º da Lei 11.947/2009, serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 56. A equipe técnica da SEED em articulação com a equipe técnica do PNAE desenvolverá material de apoio adequado à clientela a ser atendida, bem como cursos de capacitação, visando à melhor operacionalização do Programa e atuação do CAE.

Art. 57. O estado prestará assistência técnica às UEx e aos municípios, em especial na área de pesquisa em alimentação e nutrição, na elaboração de cardápios e na execução do PNAE.

Art. 58. As despesas realizadas com recursos do PNAE deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a UEx estiver vinculada.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo deverão ser emitidos em nome da UEx e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

Art. 59. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente na SEED.

Art. 60. A solicitação de prorrogação de prazo somente será analisada se apresentada tempestivamente à SEED, podendo ser concedido novo prazo, por igual período da notificação original, caso seja verificada a pertinência da fundamentação.

Art. 61. Os demais casos omissos serão disciplinados através de atos normativos do Governo do Estado e do Ministério da Educação, no que couber, de forma a garantir a plena execução do Programa e o atendimento da demanda escolar.

Art. 62. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de dezembro de 2015


ANTÔNIO VALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

Secretarias de Estado

Educação

Conceição Corrêa Medeiros

PORTARIA Nº 0533/2015 - GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que são conferidas pelo Decreto nº 0012/2015 - GEA, de 02 de Janeiro de 2015, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29, de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Estado da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar David Gonçalves de Souza, Gerente do Núcleo Educacional do Interior/NEINT/CEBEP, e as técnicas - pedagogas Maria Roberta de Oliveira Picanço/Unidade Médio Modular/UEMOD e Marina da Conceição Lopes/Unidade fundamental Modular/UEFUM, se deslocar até a comunidade do Curicaca, no Município de Itauba, no dia 12 de janeiro de 2016, a fim de participar de uma reunião para analisar a possível implantação do Ensino Médio Modular na referida comunidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado da Educação,

em Macapá-AP, 17 de dezembro de 2015.


Prof.ª Conceição Corrêa Medeiros
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0012/2015 - GEA

PORTARIA Nº 0557/2015 – GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0012/2015-GEA, de 02 de janeiro de 2015, com fundamento na Lei nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e, tendo em vista o teor do Memo. nº 235/2015-CEAS/AP, de 03 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

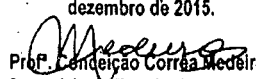
Art. 1º - Homologar o deslocamento da Servidora CLEIDE MARIA DIAS DE OLIVEIRA, eleita Delegada do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/AP, da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até Brasília/DF, para participar da X Conferência Nacional de Assistência Social em Brasília/DF, no período de 07 a 12 de dezembro de 2015.

Art. 2º - As despesas com traslado da servidora serão custeadas pela Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS e a hospedagem e alimentação pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado da Educação, 21 de dezembro de 2015.


Prof.ª Conceição Correa Medeiros
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0012/2015-GEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0071 - SEED/AP
PARTES: GEA/AP e o Sr. SANDRO CORDEIRO MAGALHÃES

OBJETO: locação de um imóvel localizado na Comunidade de Foz do Rio Gurijuba – Distrito do Bailique - Zona rural, município de Macapá/AP, para funcionar o Alojamento de Professores do Ensino Modular da E. E. Bento Tolosa de Santana, trata-se de residência em madeira de lei, piso de madeira corrida, com cobertura em telhas tipo onduladas 5 mm, varanda na frente, sala de estar, 02 (dois) dormitórios, cozinha, 01 (um) banheiro, com luz e água bombeada do rio. Descrição de acordo com o laudo de avaliação da COREF/SEED, que passa a ser parte integrante deste, independente de sua transcrição.

VIGÊNCIA: Terá vigência de 24 meses a partir da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO para o exercício de 2015 totalizam o montante de R\$ 670 (seiscentos e setenta reais) e correrão através da Fonte 102 (SE) – Programa: 12.361.0200.2297, Ação: Manutenção e implementação das atividades do ensino fundamental e suas modalidades (Especial, Indígena, Quilombola, Afrodescendente, Etc), Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física, de acordo com Nota de Empenho nº 2015NE02646, emitida em 11/12/2015.

ASSINATURA: 11/12/15.
ASSINARAM: A Secretária de Estado da Educação, a Sra. CONCEIÇÃO CORREA MEDEIROS e o Sr. SANDRO CORDEIRO MAGALHÃES.


Conceição Correa Medeiros
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0012/2015

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 55/2015-CEE/AP

CESSA, EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, DEFINITIVAMENTE, AS ATIVIDADES DA ESCOLA ESTADUAL BASE AÉREA DO AMAPÁ, NO MUNICÍPIO DE AMAPÁ.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 3184/2015 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- O Processo nº 69/15-CEE/AP;
- A Análise da Assessoria Técnica deste CEE/AP;
- A Resolução 77/14-CEE/AP;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, em caráter voluntário, definitivamente, as atividades da Escola Estadual Base Aérea do Amapá, localizada no Município de Amapá.

Art. 2º - Determinar o imediato recolhimento da documentação escolar dos alunos da Escola Estadual Base Aérea do Amapá ao Órgão competente da Secretaria de Estado da Educação

Art. 3º - Fica a SEED, por meio do NIOE, autorizada a expedir Diploma e toda e qualquer documentação solicitada pelos alunos da Escola Estadual Base Aérea do Amapá, observada a regularidade da referida documentação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 24 de dezembro de 2015.


EUNICE BEZERRA DE PAULO
Presidente do CEE/AP
Decreto nº. 3184/15

Mobilização Social

Maria de Nazaré Farias do Nascimento

PORTARIA Nº156/2015-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o conteúdo no Memo nº243/2015-CFGPAS/SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento das Servidoras Maria da Conceição Favacho, Analista Administrativo, Luciane dos Santos Silva Lima, Gerente de Núcleo do Monitoramento e Avaliação/CFGPAS – CDS 2 e Maria Augusta Lopes Souza, Analista de Planejamento e Orçamento, que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município do Oiapoque, no período de 31/08 a 03 de setembro de 2015, com o objetivo de realizar Acompanhamento e Monitoramento da Gestão, além de Orientação do Sistema Redes SUAS. As despesas serão custeadas com recursos federais do IGDSUAS.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. 28 de agosto de 2015.


Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Secretária / SIMS

Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS / AP
Avenida: Raimundo Álvares da Costa,
S/N – Central de Conselhos do Amapá.
Fone: (96) 3212 9143.

RESOLUÇÃO Nº 023/2015 – CEAS / AP

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Anual de trabalho do CEAS/AP, para o exercício 2016.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2015, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Inciso XIII da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário,

RESOLVE:

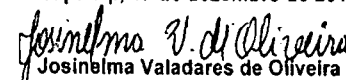
Art. 1º - Aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/AP, para o exercício de 2016.

Art. 2º - Os Recursos utilizados para a aplicação do Plano Anual de Trabalho do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/AP serão do IGD/SUAS, IGD/PBF e ainda do Acompanhamento as Instâncias Colegiadas (Incentivo Estadual).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2015.


Josinilma Valadares de Oliveira
Presidente do CEAS / AP
Decreto nº3980/2015

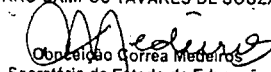
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0070 - SEED/AP
PARTES: GEA/AP e o Sr. SANDRA DO SOCORRO CAMPOS TAVARES DE SOUZA

OBJETO: a locação de um imóvel localizado na Comunidade de Santa Maria do Vila Nova- Estrada Macapá-Jari, Km 84, Santana/AP, para funcionar o Anexo da Escola Estadual Belmiro Macedo Medina. Trata-se de um bloco composto de 02 (duas) salas de aula e varanda de acesso em madeira, com piso cimentado, forro em PVC totalizando área privativa de 100,080 m2. Descrição de acordo com o laudo de avaliação da COREF/SEED, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

VIGÊNCIA: Terá vigência de 24 meses a partir da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO para o exercício de 2015 totalizam o montante de R\$ 920 (novecentos e vinte reais) e correrão através da Fonte 102 (SE) – Programa: 12.361.0200.2297, Ação: Manutenção e implementação das atividades do ensino fundamental e suas modalidades (Especial, Indígena, Quilombola, Afrodescendente, Etc), Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física, de acordo com Nota de Empenho nº 2015NE02640, emitida em 11/12/2015.

ASSINATURA: 11/12/2015.
ASSINARAM: A Secretária de Estado da Educação, a Sra. CONCEIÇÃO CORREA MEDEIROS e o Sr. SANDRA DO SOCORRO CAMPOS TAVARES DE SOUZA.


Conceição Correa Medeiros
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0012/2015

Saúde**Renilda Nascimento da Costa**

Conselho Estadual de saúde

Resolução Nº: 026/2015

Macapá - AP, 14 de Dezembro de 2015.

O Conselho Estadual de Saúde do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por seu Regimento Interno, aprovado em 26 de junho de 2008 e Publicado no Diário Oficial do Estado, com fulcro nas deliberações da 12ª Reunião Ordinária do CES/AP, realizada no dia 18 de dezembro de 2008 e:

CONSIDERANDO:

As diretrizes do Conselho Estadual de Saúde e atribuições conferidas pela Lei 8.142/1992 e Lei Estadual nº. 1.628/2012.

E deliberação da Quarta Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 2015, no auditório do Sindicato dos Servidores Públicos Federais Civis do Amapá - SINDSEP sobre a discussão e explicações sobre a Realização da ELEIÇÃO de ENTIDADES e MESA-DIRETORA do Conselho Estadual de Saúde para TRIÊNIO 2015-2018.

RESOLVE:

O pleno do Conselho Estadual de Saúde aprova por maioria absoluta a PRORROGAÇÃO DE MANDATO das ENTIDADES e MESA-DIRETORA até o dia 14 de março de 2016 onde será realizada a onde haverá eleição das Entidades e posterior Eleição da Mesa-Diretora conforme as orientações da COMISSÃO ELEITORAL e posterior publicação do EDITAL DE ELEIÇÃO, para o TRIÊNIO 2016-2018.

Macapá-AP, 14 de Dezembro de 2015.

Renilda Nascimento da Costa
Secretária de Estado da Saúde - SESA Porto Grande - AP, 11 de Dezembro de 2015.

Roberto Bauer Melo de Lima
Conselheiro Presidente do CES-AP

Homologo a Resolução N.º 026/2015 - CES/AP, nos termos da Lei 8.142/1990 e Lei 1.628/2012.

Vigora a partir de sua publicação.

Trabalho e Empreendedorismo**Marciane Costa do Espírito Santo****RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2015/SETE****TIPO: Menor Preço Global.****DATA DE ABERTURA: 13/10/2015****HORA: 15h.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção, copeiragem, jardinagem, limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza e higiene, equipamentos e máquinas para SETE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28780.0136/2015-SETE

EMPRESA VENCEDORA: CLEAN SERVICE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.
VALOR GLOBAL: R\$ 896.317,20 (Oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e dezessete reais e vinte centavos).

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Com fundamento do inciso IV do art. 3º c/c, o inciso XX do Art. 4º ambos da Lei nº 10.520/2002, procedo à ADJUDICAÇÃO do objeto a licitante vencedora do certame com os respectivos valores acima mencionado conforme decisão registrada na ata da sessão do dia 13/10/2015.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2015.

JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
PREGOEIRO SETE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo-SETE, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os critérios legais da Legislação pertinente e observando os preceitos do

art. 43, Inciso VI da lei 8.666/93 torna público o resultado da licitação, resolve HOMOLOGAR o julgamento da licitação na Modalidade do Pregão Eletrônico nº 002/2015-SETE, realizado pelo Pregoeiro JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA, conforme Processo Administrativo nº. 28780.0136/2015-SETE, na sessão do certame supra epígrafado, do dia 13/10/2015, às 15h, que declarou VENCEDORA do objeto da presente licitação, conforme especificado no Resultado Final da Licitação.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2015.

Marciane Costa do Espírito Santo
Secretária de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo/SETE

Meio-Ambiente**Marcelo Ivan Pantoja Creão****AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2016**

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, tornam público que realizará chamada pública 001/2016 para seleção de projetos comunitários, de organizações não governamentais e de outras organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que atuam na prevenção e combate à Dengue e Malária, para realização de uma ação nos municípios de Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio.

Início do Acolhimento: 04/01/2016 às 08:00h.

Fim do Acolhimento: 22/01/2016 às 08:00h.

Abertura dos Envelopes: 22/01/2016 às 09:00h.

Resultado da Seleção: 26/01/2016 às 09:00h.

O edital está disponível para os interessados na sala da CPL/SEMA. Para esclarecimentos e dúvidas sobre o referido certame, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas ou pelo e-mail cpl@sema.ap.gov.br.

Macapá/AP, 30 de dezembro de 2015

ELCINETE R. F. DO VALE
Presidente da SEMA

lual**Detran****Del. Inácio Monteiro Maciel****PORTARIA Nº 1141 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.016717/2015 - Memorando nº 0243/2015-GAB/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR o servidor ROFF ANDERSON LIMA DE MIRANDA, Coordenador de Tecnologia, FGS-3, da sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até a Cidade Brasília/DF, para acompanhar a migração do Sistema Tecnológico do Sistema DETRAN/AP, no período de 01 a 11 de janeiro de 2016.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JUNIOR
Diretor-Presidente em exercício - DETRAN/AP

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 01/2014 - DETRAN/AP X CIEE

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram aceitar e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterado a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 01/2014-DETRAN/AP x CIEE E A CLÁUSULA NONA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONVÊNIO N.º 01/2014 DETRAN/AP x CIEE, que passam a vigorar conforme redação abaixo, conforme Parecer Jurídico nº 894/15 - PROJUR/DETRAN-AP:

DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência da Cláusula Primeira (Do prazo, da vigência e Prorrogação) do Convênio nº 01/2014 - DETRAN/AP x CIEE, por mais 12 (doze) meses a contar de 01 de Janeiro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto na legislação vigente e ocorrendo interesse bilateral das partes, conforme previsão na Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 001/2014 e Parecer Jurídico nº 894/15 - PROJUR.

DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES DE ESTAGIÁRIOS:

A quantidade de contratações de estagiários para o CONCEDENTE se dará de forma estimada, conforme abaixo:

42 (quarenta e dois) estagiários de Nível Médio;

e

74 (setenta e quatro) estagiários de Nível Superior.

Parágrafo Único: a quantidade acima se dará de forma estimada e observará o que dispõe o artigo 17 da Lei 11.788/2008 - Lei de Estágio, principalmente no que se refere ao número de contratação de estagiários para o DETRAN (sede) e para as CIRETRANS, que deverão sempre observar o quantitativo máximo permitido pelo artigo mencionado anteriormente, considerando o número de servidores por local de estágio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente Termo Aditivo correrão à conta dos Recursos Orçamentários a serem aprovados para o Departamento de Trânsito do Estado do Amapá - DETRAN/AP em 2016, no Valor mensal estimado de R\$ 85.269,20 (oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) e Valor Global estimado de R\$ 1.023.230,40 (um milhão, vinte e três mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos).

Macapá/AP, 21 de dezembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente DETRAN/AP

ATO FORMAL DE JUSTIFICATIVA (1º TERMO ADITIVO)

Prorrogação do Contrato nº 020/2014 - DETRAN/AP x JCM CARDOSO ME.

HOMOLOGO

Em: 01/01/15

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor - Presidente DETRAN/AP.

JUSTIFICATIVA

CONTRATO: Nº 020/2014
PROCESSO: Nº 014.008510/2015
CONTRATADA: JCM CARDOSO ME
ASSUNTO: 1º ADITAMENTO DE PRAZO DE CONTRATO.
Na iminência do encerramento da vigência do contrato em epígrafe, verificamos que perduram os.

motivos ensejadores da anterior contratação formalizada por competente procedimento licitatório.

Submeto a Vossa apreciação, a presente justificativa referente ao contrato de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Veículos Automotor, tipo Passeio com manutenção e seguro, fazendo-se necessária a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, no período de 08 de setembro de 2015 a 08 de setembro de 2016, conforme o disposto no Art. 110, Capítulo VI da lei nº 8.666/93, *in fine*:

"Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto contrário".

"Parágrafo único: Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade."

Considerando que a formalização do Contrato nº 020/2014 se deu sob competente procedimento licitatório, qual seja Pregão Presencial para SRP nº 009/2014-CPL/DETRAN/AP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014, nos termos do Processo nº 014.004709/2014-DETRAN/AP e demais legislações aplicáveis à matéria;

Considerando que as partes firmaram o Contrato nº 020/2014, o qual conforme CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA, o qual poderá ser devidamente aditado, nos moldes e limites estabelecidos no Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Considerando o Memorando nº 0206/2015 – UCC/CAF/DETRAN/AP, *in fine*:

"(...) informar o término da vigência do Contrato nº 020/2014, firmado entre DETRAN-AP e a empresa JCM CARDOSO ME, que tem como objeto Locação de Veículos tipo passeio: Automotor com manutenção e seguro, no dia 04/09/2015, para conhecimento deste Coordenador e deliberação do Gestor do Departamento Estadual de Trânsito".

Considerando que o supracitado contrato, tem seu vencimento no dia 04/09/2015, apresentamos a presente justificativa, com o objetivo de atender ao interesse desta Autarquia e de acordo com o amparo legal acima mencionado dar andamento a prorrogação do contrato por mais 12 meses, em virtude de se tratar da necessidade primordial e fundamental destinada ao bom andamento dos serviços prestados por esta Autarquia.

Pelo exposto acima, fica demonstrada a real necessidade de aditarmos o contrato em tela, diante do interesse maior e do bom andamento da administração pública.

Fundamenta-se o PRIMEIRO TERMO ADITIVO do contrato em epígrafe na Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II, e suas alterações posteriores.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2015.

Marcus Vales Costa
Chefe de Unidade de Transportes/DETRAN-AP
Decreto nº 36
CPL nº 011/2014-15
Marcus Vales Costa
Chefe da Unidade de Transportes/DETRAN/AP

ATO FORMAL DE JUSTIFICATIVA (1º TERMO ADITIVO)

Prorrogação do Contrato nº
018/2014 – DETRAN/AP X QUALIVEL VEÍCULOS
LTDA

HOMOLOGO

Em: 22/09/15

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor do DETRAN-AP

Na iminência do encerramento da vigência do contrato em epígrafe, verificamos que perduram os motivos ensejadores da anterior contratação formalizada por competente procedimento licitatório.

Submeto a Vossa apreciação, a presente justificativa referente ao contrato de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Veículos Automotor, tipo Van C/ Giroflex e Sirene, com manutenção e seguro.

Considerando a necessidade apontada pela Coordenadoria da Lei Seca, fl. 20, acerca da necessidade de Locação de mais 02 (dois) veículos tipo Van C/ Giroflex e Sirene, com manutenção e seguro, com intuito de promover maior fiscalização de trânsito na esfera Estadual, sendo utilizadas para Blitz educativas, atividades de fiscalização, repressão, apoio policial, transporte do efetivo, condução de infratores para apresentação na delegacia, materiais e toda estrutura para execução das operações, bem como abrigo de alterações climáticas.

Nesse sentido uma nova licitação deverá ser planejada e deflagrada, com a fim de atingir a real necessidade deste Departamento, de acordo com o determinado pela autoridade administrativa desta Autarquia, fl. 21.

No entanto, considerando que as atividades de fiscalização não podem parar, para que não haja prejuízos para administração Pública e principalmente para população, torna-se necessária a prorrogação do contrato por mais 08 (oito) meses, no período de 24 de setembro de 2015 a 24 de maio de 2016, período este, no qual correrá o novo certame licitatório.

Importante ressaltar que a contagem dos prazos se baseia no disposto no Art. 110, Capítulo VI da lei nº 8.666/93, *in fine*:

"Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto contrário. Parágrafo único: Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade."

Considerando que a formalização do Contrato nº 018/2014 se deu sob competente procedimento licitatório, qual seja Pregão Presencial para SRP nº 009/2014-CPL/DETRAN/AP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nºs 001/2014, nos termos do Processo nº 014.004709/2014-DETRAN/AP e demais legislações aplicáveis à matéria;

Considerando que as partes firmaram o Contrato nº 018/2014, o qual conforme CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA, o qual poderá ser devidamente aditado, nos moldes e limites estabelecidos no Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Considerando o Memorando nº 0204/2015 – UCC/CAF/DETRAN/AP, *in fine*:

"(...) Informar o término da vigência do Contrato nº 020/2014, firmado entre DETRAN-AP e a empresa QUALIVEL VEÍCULOS LTDA-EPP, que tem como objeto Contratação de

Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Veículos tipo Van Automotor com manutenção e seguro, no dia 23/09/2015, para conhecimento deste Coordenador e deliberação do Gestor do Departamento Estadual de Trânsito."

Considerando que o supracitado contrato, tem seu vencimento no dia 23/09/2015, apresentamos a presente justificativa, com o objetivo de atender ao interesse desta Autarquia e de acordo com o amparo legal acima mencionado dar andamento a prorrogação do contrato por mais 08 (oito) meses, em virtude de se tratar da necessidade primordial e fundamental destinada ao bom andamento dos serviços prestados por esta Autarquia, através das Blitz realizadas pela Operação Lei Seca.

Pelo exposto acima, fica demonstrada a real necessidade de aditarmos o contrato em tela, diante do interesse maior e do bom andamento da administração pública.

Fundamenta-se o PRIMEIRO TERMO ADITIVO do contrato em epígrafe na Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II, e suas alterações posteriores.

Macapá-AP, 22 de setembro de 2015.

Marcus Vales Costa
Chefe de Unidade de Transportes/DETRAN-AP
Decreto nº 36
CPL nº 011/2014-15
Marcus Vales Costa

Chefe da Unidade de Transportes/DETRAN/AP

ATO FORMAL DE JUSTIFICATIVA (1º TERMO ADITIVO)

Prorrogação do Contrato nº 019/2014 –
DETRAN/AP X LOCAVEL SERVIÇOS LTDA

HOMOLOGO
Em: 22/09/15

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor do DETRAN/AP

JUSTIFICATIVA

CONTRATO: Nº 019/2014-DETRAN
PROCESSO: Nº 014.008526/2015
CONTRATADA: LOCAVEL SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO: 1º ADITAMENTO DE PRAZO DE CONTRATO

Na iminência do encerramento da vigência do contrato em epígrafe, verificamos que perduram os motivos ensejadores da anterior contratação formalizada por competente procedimento licitatório.

Submeto a Vossa apreciação, a presente justificativa referente ao contrato de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Veículos Automotor, tipo pick-up 4x4 cabine dupla, com manutenção e seguro, fazendo-se necessária a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, no período de 08 de setembro de 2015 a 08 de setembro de 2016, conforme o disposto no Art. 110, Capítulo VI da lei nº 8.666/93, *in fine*:

"Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto contrário."

Parágrafo único: Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade."

Considerando que a formalização do Contrato nº 019/2014 se deu sob competente procedimento licitatório, qual seja Pregão Presencial para SRP nº 009/2014-CPL/DETRAN/AP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nºs 002/2014, nos termos do Processo nº 014.004709/2014-DETRAN/AP e demais legislações aplicáveis à matéria;

Considerando que as partes firmaram o Contrato nº 019/2014, o qual conforme CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA, o qual poderá ser devidamente aditado, nos moldes e limites estabelecidos no Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

Considerando o Memorando nº 0205/2015 - UCC/CAF/DETRAN/AP, in fine:

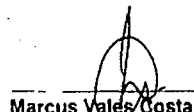
"(...) Informar o término da vigência do Contrato nº 019/2014, firmado entre DETRAN-AP e a empresa LOCAVEL SERVIÇOS LTDA, que tem como objeto Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Veículos tipo pick-up 4x4 cabine dupla: Automotor com manutenção e seguro, no dia 04/09/2015, para conhecimento deste Coordenador e deliberação do Gestor do Departamento Estadual de Trânsito.

Considerando que o supracitado contrato, tem seu vencimento no dia 04/09/2015, apresentamos a presente justificativa, com o objetivo de atender ao interesse desta Autarquia e de acordo com o amparo legal acima mencionado dar andamento a prorrogação do contrato por mais 12 meses, em virtude de se tratar da necessidade primordial e fundamental destinada ao bom andamento dos serviços prestados por esta Autarquia.

Pelo exposto acima, fica demonstrada a real necessidade de aditarmos o contrato em tela, diante do interesse maior e do bom andamento da administração pública.

Fundamenta-se o PRIMEIRO TERMO ADITIVO do contrato em epígrafe na Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II, e suas alterações posteriores.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2015.


Marcus Vales Costa
Chefe da Unidade de Transportes/DETRAN/AP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2015 - DETRAN/AP x ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2015, que entre si celebram o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ CNPJ nº 11.633.713/0001-09, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, INÁCIO MONTEIRO MACIEL, brasileiro, Delegado de Polícia, casado, portador do RG 269167 - AP e do CPF (MF) nº 510.748.692-49, residente e domiciliado na Avenida, 05 Conjunto Manari, 61, Bairro: Rodovia, CEP 68.900-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a ELEC

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA inscrita no CNPJ (MF) Nº 07.791.107/0001-44, com sede Rua 26 de novembro nº 79, Bairro centro, CEP.: 12.120-000, nesta cidade de Tremembé-SP, representada neste ato pelo Sr. (a) ELIAS DE FREITAS LOBO JÚNIOR, RG nº 8.763.280-9, CPF nº 860.501.178-53 residente e domiciliado, na Rua. Ataulfo Alves nº 549, bairro: Caminho Novo, cidade: Tremembé - São Paulo, CEP: nº 12.120.000, contato: (12) 3607-2999 doravante denominada CONTRATADA

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram aceitar e ajustam que este instrumento acima identificado altera a CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 002/2015, que passa a vigorar conforme redação abaixo, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião ficam totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo aditivo do contrato em epígrafe tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II e §2º da Lei nº. 8.666/93, bem como no Parecer nº 912/2015 - PROJUR/DETRAN-AP, nos Autos do Processo Administrativo nº 014.016886/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula: Oitava - Do Prazo Da Vigência do Contrato nº 002/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

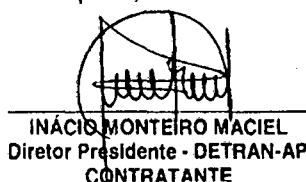
O prazo de vigência deste Termo de Aditamento será de 06 (seis) meses, a contar do dia subsequente ao encerramento da vigência da Cláusula Oitava - Do Prazo Da Vigência do Contrato nº 002/2015, qual seja, de 01 de Janeiro de 2016 até 30 de Junho de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas previstas no Contrato Nº 002/2015, celebrado com a ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

E por estarem assim, justo e contratado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à assinatura (Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.66/93).

Macapá-AP, 29 de Dezembro de 2015.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor Presidente - DETRAN-AP
CONTRATANTE

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2015, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ E A EMPRESA GOMES E AMARAL COMÉRCIO E REP. LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 007/2015, tem como fundamento legal o artigo 65, II, "d" e §8º da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 910/2015-PROJUR/DETRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

O presente Termo tem por objeto o Apostilamento ao Contrato nº 007/2015, que visa a concessão de REAJUSTE de preços sobre o valor contratual da Prestação do Serviço de fornecimento de combustível do tipo Gasolina e Óleo Diesel S-10.

Os ajustes ao valor do contrato faz-se necessário devido ao restabelecimento do equilíbrio econômico do contrato e em atendimento ao Princípio de que a Administração Pública não pode locupletar-se indevidamente a fim de que seja cumprida legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A partir deste Apostilamento o Valor a ser pago por litro de Gasolina será de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos).

3.3 A partir deste Apostilamento o Valor a ser pago por litro de Óleo Diesel S-10 será de R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e sub cláusulas do Contrato nº 007/2015 - DETRAN/AP X EMPRESA GOMES E AMARAL COMÉRCIO E REP. LTDA inicialmente celebrado.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2015.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor Presidente DETRAN-AP

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2015, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ E A EMPRESA GOMES E AMARAL COMÉRCIO E REP. LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 007/2015, tem como fundamento legal o artigo 65, II, "d" e §8º da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 910/2015-PROJUR/DETRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

O presente Termo tem por objeto o Apostilamento ao Contrato nº 007/2015, que visa a concessão de REAJUSTE de preços sobre o valor contratual da Prestação do Serviço de fornecimento de combustível do tipo Gasolina e Óleo Diesel S-10.

Os ajustes ao valor do contrato faz-se necessário devido ao restabelecimento do equilíbrio econômico do contrato e em atendimento ao Princípio de que a Administração Pública não pode locupletar-se indevidamente a fim de que seja cumprida legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

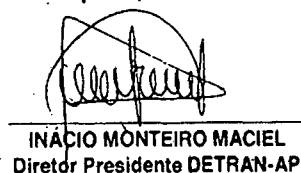
A partir deste Apostilamento o Valor a ser pago por litro de Gasolina será de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos).

3.3 A partir deste Apostilamento o Valor a ser pago por litro de Óleo Diesel S-10 será de R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e sub cláusulas do Contrato nº 007/2015 - DETRAN/AP X EMPRESA GOMES E AMARAL COMÉRCIO E REP. LTDA inicialmente celebrado.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2015.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor Presidente DETRAN-AP

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2014-SEPLAN/AP

DECLARO, para os devidos fins, que o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ - DETRAN/AP, em consonância com o disposto no art. 15º, da Lei Federal nº. 8.666/93, considerando a necessidade de Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens (Cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de Passagens Aéreas nacionais e internacionais), e a partir do inteiro teor do Ofício nº. 1328/2015-GAB/SEPLAN. de 11 de

dezembro de 2015, **ADERE** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 002/2014 da Secretaria de Estado do Planejamento, oriunda do Pregão Presencial nº 003/2014-SEPLAN/AP, onde foi qualificado a empresa e o serviço previsto para este Departamento Estadual de Trânsito, descritos a seguir:

EMPRESA REGISTRADA: VIDA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 07.783.034/0001-49

Item	SERVIÇO	VALOR UNIT. DO SERVIÇO (Taxa de serviço)	VALOR ESTIMADO. (RS)
01	AGENCIAMENTO DE VIAGENS (Cotação reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de Passagens Aéreas)	RS 0,01	130.000,00

Macapá, 29 de dezembro de 2015.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2012

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram aceitar e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterado as CLÁUSULAS: SEGUNDA - DA VIGÊNCIA; TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 001/2012, que passa a vigorar conforme redação abaixo, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasiões ficam totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo aditivo do contrato em epígrafe tem como fundamento legal o artigo 57, II, §4º da Lei nº 8.666/93, bem como no Parecer nº 893, de 16 de Dezembro de 2015; da PROJUR/DETRAN/AP, nos Autos do Processo nº 014.015582/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem por escopo prorrogar a vigência do Contrato N.º 001/2012, por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º DE JANEIRO DE 2016 ATÉ O DIA 01 DE JANEIRO DE 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para execução deste termo de aditamento para os 12 (doze) meses, correrão à conta do orçamento de 2016, Fonte 240 (Recursos diretamente arrecadados), Programa nº 20205.0003.2513.26.122.160000 (Gerenciamento Administrativo), Elemento de Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) no Valor global estimado de R\$ 129.769,46 (cento e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas previstas no Contrato N.º 001/2012 e demais termos aditivos, celebrado entre o DETRAN/AP e a CEA.

Macapá-AP, 28 de Dezembro de 2015.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

ATO FORMAL DE JUSTIFICATIVA (4º TERMO ADITIVO)

Prorrogação do Contrato nº 001/2012 - DETRAN/AP X Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA-AP

HOMOLOGO

Em: 27/11/2015

INACIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor do DETRAN/AP

JUSTIFICATIVA

Submeto a Vossa apreciação, o presente ato formal de justificativa, cujo objeto é a prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 001/2012, referente ao serviço de fornecimento de energia elétrica para Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP. Pois, na iminência do término da vigência do Segundo Termo Aditivo do referido contrato, as razões que motivaram a formalização e aditamento do referido contrato, firmado entre Autarquia e a Companhia de Eletricidade Do Amapá - CEA/AP ainda perduram.

Considerando que o serviço de fornecimento de energia elétrica é considerado uma necessidade contínua da Administração, pois, sem essa os serviços desempenhados por este órgão teriam que sofrer paralização, uma vez que, trabalhamos com sistemas informatizados, prejudicando a sociedade amapaense que busca os serviços ofertados neste Departamento.

A contratação da Companhia de Eletricidade do Amapá se dá em razão dessa empresa ser a única fornecedora de energia elétrica no Estado, de forma que não há possibilidade de competição. O Valor do contrato permanecerá o mesmo, uma vez que, a previsão anterior foi feita para atender também ao novo prédio do DETRAN/AP, que ainda será inaugurado, sendo o preço a ser pago por esse órgão pelo bem (energia elétrica) é o de tabela, isto é, o mesmo cobrado de todos os usuários.

A Lei de Licitação, em seu art. 25, estabelece ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição entre possíveis fornecedores aptos a fornecer materiais ou executar determinados serviços. No caso em tela, como a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA/AP apresenta-se como a única concessionária no Estado a executar os serviços supramencionados, justifica-se, a adoção do referido procedimento para a contratação direta amparada pelo artigo acima citado.

Art.25 É inexistente a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

A prorrogação em tela fundamenta-se no Artigo 57, Inciso II, § 4º da Lei 8.666/93.

Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

I - (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por sucessivos e iguais períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, LIMITADA A SESENTA MESES.

Diante do exposto, em atenção aos princípios da Administração pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 26 da lei 8.666/93.

Macapá-AP, 27 de Novembro de 2015.

Marcus Vinicius P. da Silva.
Analista em Infraestrutura (Eng. Civil)
Fiscal do Contrato.
Coordenadoria Técnica / DETRAN-AP.

Universidade Estadual do Amapá

Perseu da Silva Aparício

PORTARIA N. 370/2015-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o deslocamento do Servidor **André Ricardo dos Santos Pereira**, que viajará da sede de suas atribuições, Macapá - AP, até a cidade de São Paulo - SP, para participar do PPGF_ Programa de Preparação de Gestores Florestais, no período de 11 a 17/01/2016, sem ônus para a Universidade do Estado do Amapá. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 22 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. **Perseu da Silva Aparício**
Reitor

PORTARIA N. 372/2015-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o memorando n. 105/2015-CEPR/UEAP, de 15 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia **05 de janeiro de 2015**, o prazo para conclusão dos trabalhos da **Comissão responsável pela Alteração do Regimento Acadêmico da UEAP**, designada pela Portaria n. 330, de 29 de setembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 24 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. **Perseu da Silva Aparício**
Reitor

EDITAL N.º 036/2015-PROGRAD/UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá- UEAP, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.018, de 1º de julho de 2014, e pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, torna público o Edital de Chamada Pública, destinado à contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de Professor Temporário, na condição de Professor Visitante, de acordo com as condições estabelecidas no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1988, Art. 9º, parágrafo único da Lei Estadual nº 0996/2006, alterada pela Lei Estadual 1.110, de 21 de agosto de 2007, c/c o Art. 5º, § 2º da Lei Estadual 1.724, de 21 de dezembro de 2012, da Lei Estadual 1.743, de 29 de abril de 2013 e da Resolução 002/2012-CONSU/UEAP.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Chamada Pública visa o provimento de uma vaga para o cargo de Professor Visitante, conforme código de vaga descrito no Anexo deste Edital.

1.2 A Chamada Pública será regida por este Edital e seus Anexos e será executada pela Universidade do Estado do Amapá (UEAP), por meio da Comissão Organizadora instituída pela Portaria nº 359/2015- UEAP.

1.3 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer prejuízo advindo da inobservância dos requisitos exigidos.

1.4 Os contratos não terão vínculo empregatício com a UEAP e/ou com o Governo do Estado do Amapá, trata-se de contratação temporária, a fim de atender às necessidades excepcionais para o desenvolvimento das atividades da UEAP, podendo ser rescindido a qualquer momento:

1.4.1 pelo término do prazo contratual;

1.4.2 por iniciativa do contratado com comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

1.4.3 por iniciativa da contratante em decorrência do descumprimento de cláusula contratual por parte do contratado;

1.4.4 por iniciativa da contratante, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação.

1.5 A seleção de que trata este Edital ocorrerá conforme especificado no item 5 e em concordância com o cronograma a ser publicado na internet (<http://www.ueap.edu.br>) e, posteriormente, no Diário Oficial do Estado do Amapá.

1.6 A Chamada Pública atenderá ao seguinte cronograma de atividades:

Nº	Cronograma de atividades	Período
01	Abertura do Edital	23/12/2015
02	Período de inscrições e entrega dos documentos do item 2.2	23/12/2015 a 05/01/2016
03	Homologação das inscrições	06/01/2016
04	Prazo para recurso das inscrições indefinidas	07/01/2016
05	Resultado do recurso das inscrições e Resultado Provisório da Avaliação	08/01/2016
06	Prazo para recurso da Avaliação	11/01/2016
07	Resultado do Recurso da Avaliação e Homologação do Resultado Final	12/01/2016

* O candidato deve estar impreterivelmente na hora marcada.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer prejuízo advindo da inobservância do mesmo.

2.2 As inscrições serão realizadas de 23 de dezembro de 2015 a 05 de janeiro de 2016, mediante preenchimento de formulário no link <http://psu.ueap.edu.br> e, posteriormente, deverão ser apresentados conforme cronograma, os originais e cópias dos seguintes documentos:

2.2.1 Comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser recolhido no Banco do Brasil, Agência 3575-0, Conta Corrente nº 6854-3, em nome da Universidade do Estado do Amapá, por meio de depósito diretamente no caixa bancário, correspondente bancário ou transferência online. Não será aceito comprovante de depósito em caixa eletrônico ou transferência com agendamento.

2.2.2 Comprovante da inscrição, que será emitido após o envio do formulário preenchido;

2.2.3 Carteira de Identidade;

2.2.4 Currículo da Plataforma Lattes atualizado e com cópias dos comprovantes;

2.2.5 Plano de trabalho, conforme Anexo III.

2.3 Os candidatos residentes fora do Estado poderão enviar os documentos descritos no item 2.2 *scaneados* para o email dips@ueap.edu.br até as 17 horas do dia 05/01/2016 para fins de homologação das inscrições.

2.4 Em caso de problemas técnicos, procurar a Divisão de Processo Seletivo (DIPS) da UEAP, situado no **Campus I** da UEAP, na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 650, Centro, Macapá-AP, no horário de 8h00 as 11h30 e de 14h30 as 17h30, ou através do e-mail dips@ueap.edu.br.

2.5 O período de entrega dos documentos citados no item 2.2 será de 23 de dezembro de 2015 a 05 de janeiro de 2016, na Divisão de Processo Seletivo - DIPS, no horário de 8h00 as 11h30 e de 14h30 as 17h00.

2.6 A homologação da inscrição está condicionada ao atendimento do item 2.2

2.7 É vedada a inscrição condicional e extemporânea, via postal, via fax ou via correio eletrônico, sendo considerada inscrição extemporânea a que tem o pagamento efetuado após as datas estabelecidas neste Edital.

2.8 Uma vez efetivada a inscrição, não serão permitidas, sob hipótese alguma: devolução da taxa de inscrição, transferência do valor pago para terceiros, assim como transferência da inscrição para outrem.

2.9 Não haverá restituição da taxa de inscrição na hipótese de indeferimento da inscrição.

3. DA INSCRIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

3.1 Os servidores públicos do Estado do Amapá poderão participar do Processo Seletivo, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas a e b da Constituição Federal e 9º da Lei nº 996 de 31/05/2006, desde que preencham os requisitos deste Edital.

3.2 A contratação de servidor público somente se efetivará se houver compatibilidade de acumulação, na forma constitucional e de acordo com as orientações emanadas do órgão de origem.

3.2.1 É vedada a contratação de servidor público com Cargo Comissionado.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 A documentação apresentada pelos candidatos será analisada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, que expedirá relação com as inscrições homologadas, de acordo com o estabelecido no item 1.6 (cronograma de atividades).

5. DO PROCESSO AVALIATIVO

5.1 O Processo Avaliativo constará de:

5.1.1 Avaliação Curricular;

5.1.2 Avaliação do Plano de Trabalho apresentado pelo(a) candidato(a).

5.2 A avaliação dos documentos apresentados pelo(a) candidato(a) será efetuada pelos professores membros do Colegiado a que se vincula o código de vaga.

5.3 A nota final será a somatória das notas obtidas na Avaliação Curricular e no Plano de Trabalho.

5.4 O resultado da seleção desta Chamada Pública será divulgado no site www.ueap.edu.br, conforme cronograma.

6. DO RESULTADO FINAL

6.1 Os candidatos serão classificados de acordo com os valores decrescentes da somatória das notas finais atribuídas pelo Colegiado do Curso de

Engenharia de Produção.

6.2 Em caso de empate no Resultado Final serão observados como critérios de desempate:

6.2.1 O(A) candidato(a) mais idoso(a), nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei 10.741, de 01/10/2003, Estatuto do Idoso, assegurando o direito às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme art. 1 da referida Lei;

6.2.2 O(A) candidato(a) que obtiver maior pontuação na Análise Curricular;

6.2.3 O(A) candidato(a) que obtiver maior pontuação no Plano de Trabalho;

6.2.4 O(A) candidato(a) que possuir maior tempo de Magistério em Instituição de Ensino Superior;

6.2.5 O(A) candidato(a) de maior idade, com menos de 60 (sessenta) anos.

7. DA REMUNERAÇÃO

Categoria (Padrão I)	Remuneração: 40h
Mestre	R\$ 5.059,40
Doutor	R\$ 7.005,35

8. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O prazo de validade do Processo Seletivo - PSS será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse e conveniência da Universidade do Estado do Amapá, conforme art. 11 da Lei 1.743/2013.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação resultante desta Chamada Pública será realizada conforme a necessidade da Universidade, devendo o(a) candidato(a) aprovado(a) apresentar-se na Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROPLAD), após convocação a ser publicada na página de acompanhamento do concurso.

9.2 A Contratação será efetivada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD), mediante a apresentação dos originais e cópias (duas vias) dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- PIS/PASEP;
- Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral da última votação;
- Diplomas;
- Comprovante de Residência;
- Extrato bancário para confirmação de conta;
- Somente serão aceitas contas no Banco do Brasil, em qualquer Agência localizada no Estado do Amapá;
- Número da Conta Corrente e Agência de qualquer Banco do Brasil do Estado do Amapá;
- 02 fotografias 3x4 iguais e recentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares;
- Certidão de casamento ou nascimento.

9.3 O(A) candidato(a) que não apresentar a documentação exigida para a contratação no prazo determinado será eliminado(a), sendo chamado(a) o(a) próximo(a) da lista de aprovados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição implicará no compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições para qualquer fim em direito admitido.

10.2 Além dos instrumentos normativos.

mencionados no subitem anterior, os candidatos obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais baixadas pela Comissão sobre o assunto, as quais serão afixadas nos quadros de avisos da UEAP, bem como no endereço <http://www.ueap.edu.br>.

10.3 Anular-se-á sumariamente a inscrição e todos os atos dela decorrentes se comprovada falsidade ou inexistência da prova documental apresentada pelo(a) candidato(a) e, ainda, se instado(a) a fazê-la, o(a) mesmo(a) não comprovar a exatidão de suas declarações.

10.4 No ato da assinatura do contrato, o(a) candidato(a) habilitado(a) assinará Declaração de Exercício de Função Pública, nos termos do Art. 37, da Constituição Federal, e ao disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amapá em seu Art. 135, § 2º.

10.5 A contratação implica no compromisso do(a) candidato(a) habilitado(a) de acatar o Estatuto e o Regimento Geral da UEAP e demais normas estabelecidas pela Universidade do Estado do Amapá.

10.6 A classificação nesta Chamada Pública não assegura ao(a) candidato(a) direito subjetivo ao ingresso no Serviço Público Estadual, mas apenas a expectativa de ser admitido(a), observada a ordem classificatória, ficando a admissão condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao predomínio de interesse da Administração Pública.

10.7 O(A) candidato(a) classificado(a) e que compõe o quadro de reserva no presente certame poderá ser chamado(a) para ocupar vaga diferente daquela para a qual prestou o concurso, desde que haja afinidade entre a área prestada no concurso e a área para a qual foi classificado(a), e desde que haja compatibilidade da sua formação acadêmica com aquela exigida na vaga a ser preenchida, respeitando estritamente a ordem de classificação dos candidatos, e desde que não tenha havido candidato(a) aprovado(a) e/ou classificado(a) para a vaga a qual está sendo chamado(a).

10.8 Os candidatos classificados irão compor o cadastro reserva pelo período de 01 (um) ano, observando-se a validade do Processo Seletivo, conforme item 8.

10.9 A jornada de trabalho deverá ser distribuída nos períodos diurno e noturno, conforme a necessidade da Universidade do Estado do Amapá.

10.10 Para conhecimento dos candidatos aprovados, seus vencimentos serão pagos, exclusivamente, pelo Banco do Brasil.

10.11 A exigência de um Plano de Trabalho para 2 anos não implica que a contratação ocorrerá por igual período.

10.12 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. Persu da Silva Aparício
Reitor

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

CURSO - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

- 1) Código da Vaga: EPR-01
- Número de Vagas: 01 (uma)
- Regime de Trabalho: 40 horas
- Requisitos específicos: Graduado em Engenharia com pós-graduação (doutorado ou mestrado ou especialização) na área da Engenharia ou áreas afins.
- Áreas de Conhecimento: Modelagem e

Simulação de Processo Produtivo; Pesquisa Operacional; Automação Industrial; Eletricidade Aplicada.

• **Bibliografia Sugerida:**
MOREIRA, D. A. *Pesquisa Operacional: Curso Introdutório*. 2ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011. 356p.
NATALE, F. *Automação industrial*. São Paulo: Érica, 2001.
PAZOS, F. *Automação de sistemas e robótica*. São Paulo: Axcel Books, 2002.
PRADO, D. *Usando o ARENA em simulação*. Belo Horizonte: EDG, 1999.
REGENSTEINER, R. J. *Elementos básicos para planejamento da automação*. São Paulo: Senac, 1999.
SILVEIRA, P. R. E SANTOS, W. E. *Automação e Controle Discreto*. São Paulo: Érica, 2002.

ANEXO II

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR

Candidato (a): _____
Código da vaga: _____

GRUPO I - TÍTULOS ACADÊMICOS		Pontos		Total	
		Máximo		Mínimo	
01	Diploma de Graduação para conferência do requisito específico no Código de Vaga	Apresentação de Documento Obrigatório para Análise da Avaliação da Prova de Títulos			
	Título de Doutor obtido em Programa reconhecido pelo CNE e credenciado pela CAPES ou revalidado em Instituição de Ensino Superior Nacional - na área específica do Concurso	10 pontos - até 10 pts			
	Título de Doutor obtido em Programa reconhecido pelo CNE e credenciado pela CAPES ou revalidado em Instituição de Ensino Superior Nacional - em área afim de avaliação ao Código de Vaga do Concurso	9 pontos - até 9 pts			
	Título de Mestre obtido em Programa reconhecido pelo CNE e credenciado pela CAPES ou revalidado em Instituição de Ensino Superior Nacional - na área específica do Concurso	8 pontos - até 8 pts			
	Título de Mestre obtido em Programa reconhecido pelo CNE e credenciado pela CAPES ou revalidado em Instituição de Ensino Superior Nacional - em área afim de avaliação ao Código de Vaga do Concurso	6 pontos - até 6 pts			
05	Título de Especialista obtido em Instituição de Ensino Superior (IES) cadastrada no MEC, ou revalidado em IES Nacional - na área ou em área afim de avaliação ao Código de Vaga do Concurso	5 pontos - até 5 pts			

GRUPO II - EXERCÍCIO DE ATIVIDADES LIGADAS À FUNÇÃO PÚBLICA		Pontos		Total	
		Máximo		Mínimo	
01	Reitor	5 pontos/semestre - até 20 pts			
02	Vice-Reitor ou Pró-Reitor	4 pontos/semestre - até 16 pts			
03	Membro de Conselho Superior de IES ou Câmaras de IES	4 pontos/semestre - até 12 pts			
04	Chefias de departamento, divisões ou unidades, coordenação de colegiados de cursos de graduação, pós-graduação ou atividades de pesquisa	3 pontos/semestre - até 9 pts			
05	Trabalhos técnicos desenvolvidos em Conselhos, Câmaras ou Comissões em Instituição de Ensino Superior ou instituições de pesquisa	3 pontos/semestre - até 12 pts			

GRUPO III - APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO NO MAGISTÉRIO SUPERIOR		Pontos		Total	
		Máximo		Mínimo	
01	Aprovação em concurso público na área de conhecimento pleiteada	3 pontos por concurso - até 6 pts			
02	Aprovação em concurso público em áreas afins do conhecimento	2 pontos por concurso - até 4 pts			

GRUPO IV - ATIVIDADES LIGADAS AO ENSINO E PESQUISA		Pontos		Total	
		Máximo		Mínimo	
01	Docência/Ensino Superior- Graduação na área pleiteada	0,5 pontos/disCIPLINA - até 10 pts			
02	Docência/Pós-graduação- Especialização lato sensu, na área pleiteada	1 ponto/disciplina - até 5,0 pts			
03	Docência/Pós-graduação- Especialização strictu sensu, na área pleiteada	1,5 pontos/disCIPLINA - até 9 pts			
04	Docência/ Pós-graduação - Mestrado, na área pleiteada	2 pontos/disCIPLINA - até 10 pts			
05	Docência/Pós-graduação- Doutorado, na área pleiteada	3 pontos/disCIPLINA - até 15 pts			
06	Orientação de Tese/Doutorado ou Dissertação/Mestrado - aprovada	3 pontos/orientação - até 15 pts			
07	Orientação de Monografia/ Especialização ou Monografia/ Graduação - aprovada	0,5 pontos/monografia - até 10 pts			
08	Orientação concluída de aluno bolsista de iniciação científica, monitoria ou extensão	0,5 pontos/bolsista - até 5 pts			
09	Participação como membro efetivo de banca examinadora de Tese de Doutorado	1 ponto/tese - até 6 pts			

10	Participação como membro efetivo de banca examinadora de Dissertação de Mestrado	0,5 pontos/dissertação - até 4 pts			
11	Participação como membro efetivo de banca examinadora de pós-graduação strictu sensu (Especialização)	0,4 pontos/trabalho - até 2 pts			
12	Participação como membro efetivo de banca examinadora de pós-graduação lato sensu (Especialização)	0,2 pontos/trabalho - até 2 pts			
13	Participação como membro efetivo de banca examinadora de Monografia de Graduação	0,1 ponto/trabalho - até 1 pt			
14	Participação como membro efetivo de banca examinadora de concurso público para o magistério superior	0,5 pontos/concurso - até 10 pts			
15	Coordenação de projeto de pesquisa, de ensino ou de extensão - com financiamento	0,2 pontos/projeto - até 2 pts			
16	Coordenação de projeto de pesquisa, de ensino ou de extensão - sem financiamento	0,1 ponto/projeto - até 1 pt			

GRUPO V - ATIVIDADES LIGADAS À FUNÇÃO PÚBLICA		Pontos		Total	
		Máximo		Mínimo	
01	Autoria de livro, cultural ou técnico	4,0 pontos/livro - até 12 pts			
02	Organização de livro, cultural ou técnico	2,0 pontos/livro - até 6,0 pts			

03	Capítulo de livro, cultural ou técnico	2,0 pontos/capítulo - até 6,0 pts.		
04	Tradução de livro especializado	2,0 pontos/livro - até 6,0 pts.		
05	Artigo completo publicado em periódico científico internacional indexado pela CAPES	4,0 pontos/artigo - até 20,0 pts.		
06	Artigo completo publicado em periódico científico nacional indexado pela CAPES	2,0 pontos/artigo - até 10,0 pts.		
07	Trabalho completo publicado em anais de evento científico internacional	0,5 pontos/trabalho - até 05 pts.		

1. Examinador (a) – Presidente da Banca:

2. Examinador (a):

3. Examinador (a):

OBSERVAÇÃO:

1. INDICAR NOS ITENS A QUANTIDADE DE TÍTULOS QUE O CANDIDATO (A) ESTÁ APRESENTANDO.
2. CONSIDERAR APENAS OS ÚLTIMOS 05 ANOS.

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

08	Trabalho completo publicado em anais de evento científico nacional	0,3 pontos/trabalho - até 3,0 pts.		
09	Trabalho completo publicado em anais de evento científico regional/local	0,1 ponto/trabalho - até 1,0 pt.		
10	Resumo publicado em anais de evento científico internacional	0,3 ponto/trabalho - até 1,5 pts.		
11	Resumo publicado em anais de evento científico nacional	0,2 pontos/trabalho - até 1 pt.		
12	Resumo publicado em anais de evento científico regional/local	0,1 ponto/trabalho - até 0,5 pts.		
13	Prêmios por atividades científicas, artísticas e culturais	1,0 ponto/prêmio - até 5,0 pts.		
14	Consultorias/Assessorias prestadas a órgãos públicos e privados	1,0 ponto/atividade - até 5,0 pts.		
15	Palestrante em eventos científicos (Conferencista ou apresentação de trabalho Mesa Redonda)	1,0 ponto/tema - até 10,0 pts.		
16	Participante (ouvinte, minicurso, apresentação de trabalhos e oficinas) em Simpósios, Fóruns, Congressos, Encontros, Seminários e Workshops	0,1 ponto/participação - até 2,0 pts.		
17	Patente	1,0 ponto/produtor - até 5,0 pts.		

I – NOME DO PROFESSOR VISITANTE:

II – TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO:

III – QUAL A RELEVÂNCIA E IMPACTO DO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO CANDIDATO PARA A UEAP?

IV – QUAL A INSERÇÃO DO CANDIDATO NO(S) GRUPO(S) DE PESQUISA DA UEAP?

V – QUAL A PARTICIPAÇÃO PREVISTA NA GRADUAÇÃO? (ENSINO E ORIENTAÇÃO)

VI – PRINCIPAIS OBJETIVOS:

VII – PRINCIPAIS ATIVIDADES:

VIII – METODOLOGIA E PRINCIPAIS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

IX – CRONÓGRAMA:

MÊS/ANO ATIVIDADES

Obs.:

X – RESULTADOS ESPERADOS:

ANEXO IV

AValiação DO PLANO DE TRABALHO

Candidato (a):
Cód. Vaga:

1. Adequação do plano de trabalho com as atividades de ensino do curso	Pontos (0,0 a 5,0)
30 pontos subtotal	
2. Adequação do plano de trabalho com as linhas de pesquisa do curso	Pontos (0,0 a 15,0)
30 pontos subtotal	
3. Os objetivos estão claros e são coerentes com as atividades do curso	Pontos (0,0 a 5,0)
20 pontos subtotal	
4. A fundamentação teórica é coerente e adequada com os objetivos	Pontos (0,0 a 10,0)
10 pontos subtotal	
5. O cronograma é bem definido e adequado às atividades do curso	Pontos (0,0 a 10,0)
10 pontos subtotal	

Nota Parcial (0 a 100)	
Resultado da Avaliação do Plano de Trabalho (Nota Parcial + 10)	

Macapá-AP, ____/____/____

PARECER FINAL

(Explicitar as justificativas das notas emitidas):

ASSINATURA DOS AVALIADORES

ANEXO V

EDITAL Nº 036/2015- PROGRAD/UEAP

FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome*:

Nº de inscrição*: Código da Vaga:

CPF*:

Endereço*:

Fone fixo: Telefone celular:

Outro:

Questionamento Fundamentado*:

* Preenchimento obrigatório

Macapá-AP, ____ de ____ de ____

Uso exclusivo da Banca Examinadora de Títulos	
Grupos	Pontuação Atribuída
GRUPOS I	
GRUPOS II	
GRUPOS III	
GRUPOS IV	
GRUPOS V	
Soma dos Grupos	
Nota Parcial = soma dos grupos + 5	
Resultado Final da Prova de Títulos = nota parcial + 10	

Macapá-AP, ____/____/____

PARECER FINAL:

Assinatura do(a) candidato(a):

Assinatura do(a) Responsável pelo

Recebimento:

Sociedades de Economia Mista

CEA

Angelo do Carmo

EXTRATO DO CONVENIO 003/2015

DICOC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SETOR ELÉTRICO - E-VIDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio de Adesão é a formalização da condição da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA como PATROCINADORA de plano de saúde, sob a administração da E-VIDA, na forma e condições ajustadas neste instrumento e no Regulamento do Plano + VIDA (Anexo I).

Pelo presente instrumento, a PATROCINADORA convenia o plano de assistência à saúde ofertado pela E-VIDA, denominado + VIDA, registrado na ANS sob o nº 474.233/15-8, com a finalidade de ofertar plano de saúde aos (as) seus empregados (as) e respectivos dependentes.

A PATROCINADORA poderá determinar a criação de novos planos, bem como modificar o benefício ofertado a seus empregados (as), mediante comunicação formal à E-VIDA e alterações por meio de termo aditivo a este Convênio de Adesão decorrente desta medida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio de Adesão tem validade por prazo indeterminado, iniciando-se a partir do pagamento dos valores correspondentes às garantias financeiras e à reserva assistencial, conforme estabelecido no item 9.3 e 9.4. deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 20101 - CEA GERAL - 8012 e Elemento de Despesa nº 41040109 - Outras despesas/taxa de fiscalização - 537, através da Nota de Empenho nº 045230/2015, de 01 de Setembro de 2015, estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Terceira do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 01 de Setembro de 2015.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: ANGELO DO CARMO, ELI PINTO DE MELO JÚNIOR. CONTRATADA: JOSÉ HENRIQUE PEREIRA BELTRÃO, ALAOR PUGA JÚNIOR, JARBAS AUGUSTO ABREU MARTINHO.

Macapá (AP), 21 de Dezembro de 2015.

Angelo do Carmo
ANGELO DO CARMO
Presidente da CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2015 - DICOC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA R.B. FURTADO - EPP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1- O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 3.931

de 19 de setembro de 2001, do Decreto Estadual nº 5.016, de 5 de outubro de 2011, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 5.204, de 5 de setembro de 2007 e alterações posteriores com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no Pregão Eletrônico nº 025/2015-CL/PRE/CEA no Processo nº 053/2015-CL/PRE/CEA e no Termo de Referência s/n da DIMST.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1- O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada e certificada junto ao INMETRO para a prestação dos serviços de recarga e manutenção de 2º e 3º nível, com substituição de peças e demais materiais de consumo, nos extintores de incêndio pertencentes à Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1- O preço global estimado para consecução do objeto deste Contrato será de R\$ 109.355,00 (cento e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE:

O prazo de vigência referente ao Contrato tem início na data de sua assinatura e encerra após 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 - Fonte de recurso nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 23037 - Departamento de Gestão de Pessoas - 8376 e Elemento de Despesa nº 4104010121 - Serviços de Terceiros - 475, através da Nota de Empenho nº 045835/2015, de 01 de Outubro de 2015.

DATA DE ASSINATURA: 02 de Outubro de 2015.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: ANGELO DO CARMO, ELI PINTO DE MELO JÚNIOR.

CONTRATADA: ROGERIO BRAGA FURTADO

Macapá (AP), 21 de Dezembro de 2015.

Angelo do Carmo
ANGELO DO CARMO
Presidente da CEA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 015/2013 - DICOC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA NORTE NORTE ELETRICIDADE E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- As partes em comum acordo resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 015/2013, pelo período de 60 (sessenta) dias, que terá seu prazo inicial em 15/12/2015 e termo final em 12/02/2016, nos termos do art. 65, II da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

1.2- O presente termo aditivo é celebrado em virtude das paralisações das obras, havidas no período de 23/02/2015 a 07/03/2015 (12 dias), 23/03/2015 a 28/05/2015 (66 dias), 16/07/2015 a 20/08/2015 (35 dias) e de 14/09/2015 a 06/11/2015 (53 dias), conforme Memo nº 125/2015 - DEEN/DPE, o que suspendeu o prazo de vigência do contrato durante 166 (cento e sessenta e seis) dias, o que atrasou o planejamento e o cronograma de execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONVALIDAÇÃO:

2.1 - Ficam expressamente convalidados todos os atos praticados pelas partes, relativamente ao objeto do Contrato ora aditado, até a data de assinatura final deste Termo Aditivo.

Por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma DATA DE ASSINATURA: 14 de Dezembro de 2015.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: ANGELO DO CARMO, ELI PINTO DE MELO JÚNIOR E JOSÉ ELIAZ ROSA.

CONTRATADA: BENEDITO ROBERTO DOS REIS.

Macapá (AP), 21 de Dezembro de 2015.

Angelo do Carmo
ANGELO DO CARMO
Presidente da CEA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 070/2012 - DICOC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- As partes em comum acordo resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 070/2012, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 65, II da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que terá seu prazo inicial em 23/11/2015 e seu prazo final em 23/11/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1- O valor mensal do contrato não sofrerá reajuste, permanecendo em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), sendo empenhado para este Aditivo o montante de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), por corresponder ao período do aditivo.

2.2- O valor global do Contrato que era R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais) passará a ser R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO:

3.1- As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da Fonte de Recurso nº 1 - recursos próprios, Unidade Orçamentária nº 2303602, Elemento de Despesa nº 4104010121, sendo empenhado para este Aditivo o valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), através da Nota de Empenho nº 046593/2015, de 16 de Novembro de 2015, estando o Montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Segunda do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 19 de Novembro de 2015.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: ANGELO DO CARMO, ELI PINTO DE MELO JÚNIOR.

CONTRATADA: VITOR CÉSAR MARTINS BATISTA.

Macapá (AP), 21 de Dezembro de 2015.

Angelo do Carmo
ANGELO DO CARMO
Presidente da CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2015 - DICOC/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA MACAPABA - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1- O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no Termo de Adesão nº 004/2015 à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2015-CLP/GAB/GOV, bem como no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Processo nº 140/2015-CL/CEA e Termo de Referência S/Nº - DADM/DAF/CEA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1- O Presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de Agenciamento de Viagens; compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, aos empregados da CEA em toda área de atuação, conforme especificações e condições constantes deste Termo Contratual e em seus apêndices.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1- O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE:

6.1- O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura e se encerra após 06 (seis) meses ou com a entrega integral do objeto do contrato, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1- Fonte de recurso nº 1-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 23036 - Departamento Administrativo - DADM - 8196 e Elemento de Despesa nº 4104010121 - Serviço de Terceiros - 475, através da Nota de Empenho nº 046805/2015, de 11 de Novembro de 2015.

DATA DE ASSINATURA: 24 de Novembro de 2015.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: ANGELO DO CARMO, ELI PINTO DE MELO JUNIOR.
CONTRATADA: MACAPABA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP

Macapá (AP), 23 de Dezembro de 2015.

Angelo do Carmo
ANGELO DO CARMO
Presidente da CEA

ADJUDICAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Art. 4º, Inc. XX, da Lei nº 10.520/2002 e art. 26, § 1º, da Lei nº 5.450/2005.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2015-CL/CEA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2015-CL/CEA

Informo que o Pregão Eletrônico nº 062/2015-CL/CEA, que tem como objeto o registro de preço da proposta mais vantajosa para aquisição de religadores automáticos trifásicos com relés multifunção para rede de distribuição e subestações nas tensões de 15 kV, dotados de transformadores de potencial para alimentação do controle, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 01/2015-DICOD/DDIS/CEA, cumpriu todas as exigências legais pertinentes a sua tramitação.

Desta forma, satisfeitas as formalidades legais e ao mérito, ADJUDICO a empresas abaixo indicada, vencedora do certame, nos termos da Ata da Sessão Pública do Pregão juntada ao processo licitatório nº 062/2015-CL/CEA.

Empresa vencedora: Duarte & Duarte Ltda, CNPJ nº 10.222.867/0001-45.
Endereço: Rua Eliezer Levy, nº 2167, Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900-083.
Contato: Tel. (96) 3223-9072; e-mail: duarte.duarte@hotmail.com

Descrição	Qtd.	Preço unitário	Preço total
Religadores automáticos trifásicos com relés multifunção para rede de distribuição e subestações nas tensões de 15 kV, dotados de transformadores de potencial para alimentação do controle, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 01/2015-DICOD/DDIS/CEA.	20	72.500,00	1.450.000,00
Religadores automáticos trifásicos com relés multifunção para rede de distribuição e subestações nas tensões de 15 kV, dotados de transformadores de potencial para alimentação do controle, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 01/2015-DICOD/DDIS/CEA. Cota exclusiva para ME/EPP-art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006).	05	72.500,00	362.500,00

Valor total: R\$ 1.812.500,00 (um milhão oitocentos e doze mil e quinhentos reais).
Macapá, 15 de dezembro de 2015.

Daniel Sargento de Moraes
Daniel Sargento de Moraes
Pregoeiro da CL/CEA

Em razão do cumprimento das formalidades legais, HOMOLOGO o resultado da licitação e declaro que a despesa satisfaz as exigências dos art's. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Macapá, 15 de dezembro de 2015.

Angelo do Carmo
Angelo do Carmo
Presidente da CEA/AP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015

PROCESSO nº. 127/2015

PREGÃO ELETRÔNICO nº 062/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, a Companhia de Eletricidade do Amapá, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, bairro Santa Rita, Macapá-AP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 5965546/0001-09, representada pelo Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá, Sr. Angelo do Carmo, portador da Cédula de Identidade nº 7162837-SSP/SP e CPF (MF) nº 609.681.338-00, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 062/2015, RESOLVE em face da Licitação nº 127/2015, modalidade pregão, forma eletrônica – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço da proposta mais vantajosa para aquisição de religadores automáticos trifásicos com relés multifunção para rede de distribuição e subestações nas tensões de 15 kV, dotados de transformadores de potencial para alimentação do controle, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 01/2015-DICOD/DDIS/CEA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1.A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição, incluídas eventuais prorrogações conforme estabelecido pelo art. 12, caput, do Decreto 7.892/13 e art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Companhia de Eletricidade do Amapá por Intermédio da Comissão de Licitação da Companhia de Eletricidade do Amapá.

CLÁUSULA QUARTA - DA EMPRESA REGISTRADA

Empresa Adjudicatária: Duarte & Duarte Ltda, CNPJ nº 10.222.867/0001-45, com sede na Rua Eliezer Levy, nº 2167, Centro, telefone nº 3223-9072, representada por seu sócio proprietário, Sr. Raimundo Tupan dos Santos Duarte, RG nº 000136, CPF nº 039.829.632-49.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos serviços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de

classificação obtida no certame licitatório:

Empresa vencedora: Duarte & Duarte Ltda, CNPJ nº 10.222.867/0001-45.
Endereço: Rua Eliezer Levy, nº 2167, Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900-083.
Contato: Tel. (96) 3223-9072; e-mail: duarte.duarte@hotmail.com

Descrição	Qtd.	Preço unitário	Preço total
Religadores automáticos trifásicos com relés multifunção para rede de distribuição e subestações nas tensões de 15 kV, dotados de transformadores de potencial para alimentação do controle, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 01/2015-DICOD/DDIS/CEA.	20	72.500,00	1.450.000,00
Religadores automáticos trifásicos com relés multifunção para rede de distribuição e subestações nas tensões de 15 kV, dotados de transformadores de potencial para alimentação do controle, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 01/2015-DICOD/DDIS/CEA. Cota exclusiva para ME/EPP-art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006).	05	72.500,00	362.500,00

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Angelo do Carmo
Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá

Empresa Duarte & Duarte Ltda
CNPJ nº 10.222.867/0001-45

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante de A. Picanço

Extrato da Ata da 276ª Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2015.

As nove horas e trinta minutos, no Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, "Cons. José Veríssimo Tavares", nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, estando presente o Conselheiro Ricardo Soares Pereira de Souza, os Conselheiros Substitutos Terezinha de Jesus Brito Botelho em substituição do Cons. Reginaldo Parnow Ennes, Antônio Wanderer Colares Távora, José Marcelo de Santana Neto e Pedro

Aurélio Penha Tavares. Estava presente também, a Procuradora-Geral de Contas, Amélia Paula Gurijó Sampaio Freitas. Constatado quórum legal para deliberações, foi aprovada pelos Conselheiros e pela Procuradora Geral de Contas a Ata da 275ª Sessão Ordinária. **EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA.** O Presidente da Sessão, Conselheiro Ricardo Soares Pereira de Souza, assim se pronunciou: "Em cumprimento ao art. 203, do Regimento Interno deste Tribunal coloco a palavra à disposição dos Conselheiros e da Procuradora-Geral de Contas, para quem queira fazer uso dela". A Conselheira Substituta Terezinha de Jesus Brito Botelho pediu a palavra e assim se pronunciou: "Senhores Conselheiros, digna Representante do Ministério Público, eu solicito a inclusão do Processo nº 007444/2015, que se trata de Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas". O Presidente da Sessão determinou ao Secretário-Geral a inclusão do referido Processo na Pauta, no item "o que ocorrer". Como não houve mais nenhum pronunciamento por parte dos membros da Corte, o Presidente da Sessão, Conselheiro Ricardo Soares Pereira de Souza, solicitou ao Secretário-Geral que fizesse a leitura do item 01 da Pauta da Sessão. O Secretário-Geral assim se pronunciou: **PAUTA DE APROVAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. REGISTRO DE ADMISSÃO. Relatoria:** Cons. Subst. Antônio Wanderler Colares Távora. Voto em bloco para os itens de 01 a 04 da Pauta. 01) Processo Nº. 006676/2013-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Renata Ferreira Ramos. 02) Processo Nº. 000932/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Aldenise Borges dos Santos Silva. 03) Processo Nº. 001958/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: Everton Corrêa da Costa. 04) Processo Nº. 002583/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: William Alexandre de Lima. Decisão do Plenário: Pelo Registro das referidas Admissões dos itens de 01 a 04 da Pauta. **Relatoria:** Cons. Subst. Pedro Aurélio Penha Tavares. Voto em bloco para os itens de 05, 07 a 17 da Pauta. 05) Processo nº. 005145/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá - UEAP. Interessada: Edinelma Pantoja Vaz Assis. 07) Processo nº. 005152/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá - UEAP. Interessado: Jean Louchard Ferreira Soares. 08) Processo nº. 005158/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá - UEAP. Interessado: Italo Weyder Teles Marinho. 09) Processo nº. 005161/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá - UEAP. Interessado: Klefson Silva de Almeida. 10) Processo nº. 005172/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá - UEAP. Interessado: Daniel Ricardo Dias Alves. 11) Processo nº. 005182/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá - UEAP. Interessado: Albino Luliani da Costa Brito. 12) Processo nº. 005185/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá - UEAP. Interessado: Vinicius Caxias de Sousa Machado Alves. 13) Processo nº. 005194/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá - UEAP. Interessado: Bruno Rogério Moreira Teixeira. 14) Processo nº. 005196/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá - UEAP. Interessado: Amerson Riley Cabral Chagas. 15) Processo nº. 005382/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá - UEAP. Interessada: Jamile Ginger de Freitas Cardoso. 16) Processo nº. 005386/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá - UEAP. Interessado: Alexandre Batista da Silva. 17) Processo nº. 005388/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá - UEAP. Interessado: Renan Coutinho Diniz. Decisão do Plenário: Pelo Registro das referidas Admissões dos itens de 05, 07 a 17 da Pauta. 06) Processo nº. 005150/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá - UEAP. Interessada: Nildineide Sgares Xavier. Decisão do Plenário: Pelo Registro da referida Admissão. **REGISTRO DE APOSENTADORIA. Relatoria:** Cons. Subst. Antônio Wanderler Colares Távora. Voto em bloco para os itens de 18 a 23 da Pauta. 18) Processo nº. 001888/2013-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessada: Maria José Cardoso Barros. 19) Processo nº. 002032/2013-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessada: Maria Correa. 20) Processo nº. 004015/2013-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessada: Maria dos Passos Lima. 21) Processo nº. 004016/2013-TCE. Assunto: Registro

de Aposentadoria. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessada: Osmar Mendes da Silva. 22) Processo nº. 005708/2012-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessado: José Ribamar Carvalho Muniz. 23) Processo nº. 006227/2013-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessada: Raimunda Lucilda Barbosa. Decisão do Plenário: Pelo Registro das referidas Aposentadorias dos itens de 18 a 23 da Pauta. **REGISTRO DE PENSÃO. Relatoria:** Cons. Subst. Antônio Wanderler Colares Távora. Voto em bloco para os itens de 24 a 26 da Pauta. 24) Processo nº. 001993/2013-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessados: André Alfaia Santos, Manoel Francisco Baileiro Alfaia Neto e Ana Graziela Alfaia Marques. 25) Processo nº. 006227/2013-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessados: Manoel Figueiredo Pinheiro e Thays Ulisses Pinheiro. 26) Processo nº. 003584/2014-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessados: Josinete Damasceno Rodrigues Lopes e Jonathan Rodrigues Lopes. Decisão do Plenário: Pelo Registro das referidas Pensões dos itens de 24 a 26 da Pauta. **PAUTA DE JULGAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Relatoria:** Cons. Substituta Terezinha de Jesus Brito Botelho. 27) Processo nº. 000399/2009-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, referente ao exercício de 2008. Responsável: Sr. João Ricardo Silva Almeida. Decisão do Plenário: Pelo julgamento das contas como Regulares com Ressalva, a Prestação de Contas do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do senhor João Ricardo Silva Almeida, com a aplicação de multa em 300 UPF, correspondente ao valor de R\$ 585,70. **TOMADA DE CONTAS. Relatoria:** Cons. José Marcelo de Santana Neto. 28) Processo nº. 001014/2005-TCE. Assunto: Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, referente ao exercício de 2000. Responsáveis: Sr. Wladimir Silva Furtado, Período de 1º a 28.6.2000 e Sr. Jet Pereira Isackson, Período de 29.6 a 31.12.2000. Retirado de Pauta a pedido do Conselheiro Relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Relatoria:** Cons. Antônio Wanderler Colares Távora. 29) Processo nº. 005559/2014 (Apenso ao Processo nº 002461/2010-TCE). Assunto: Embargos de Declaração. Recorrente: Sr. Marcos José Reátegui de Souza. Decisão do Plenário: Pelo conhecimento do presente Recurso de Embargos de Declaração interposto por Marcos José Reátegui de Souza, gestor das contas da Procuradoria Geral do Estado, exercício de 2008, posto que presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 59, e seu parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 10/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá). No mérito, negar-lhe provimento ante a não comprovação da contradição e da omissão alegadas, mantendo-se, na íntegra, a Decisão ora atacada. **RECURSO DE REVISÃO. Relatoria:** Cons. José Marcelo de Santana Neto. 30) Processo nº. 000765/1997 e Processo nº 004024/2014-TCE. Assunto: Recurso de Revisão referente ao Acórdão nº 159/2009-TCE. Recorrente: Sr. José de Ribamar Oliveira Quintas. Decisão do Plenário: Pelo não recebimento do pedido de Revisão, posto que as alegações trazidas aos autos pelo recorrente no bojo das razões recursais, são insuficientes para macular de vício o julgamento pela irregularidade na prestação de suas contas, não sendo trazidos quaisquer fatos novos que pudessem gerar pronunciamento favorável ao responsável. Portanto, não representam hipótese de cabimento de recurso de revisão, visto que não fora atendido os pressupostos recursais exigidos, mantendo, assim, a decisão emanada no Acórdão nº 159/2009-TCE/AP. **PROCESSO ELETRÔNICO. DENÚNCIA. Relatoria:** Cons. Substituta Terezinha de Jesus Brito Botelho. 31) Processo nº. 006340/2015-TCE. Assunto: Denúncia. Denunciante: Sigiloso, art. 82, da Lei Complementar nº. 010/95 - Lei Orgânica do TCE-AP. Denunciado: Prefeitura Municipal de Vitória do Jari. Retirado de Pauta a pedido da Conselheira Relatora. **O QUE OCORRER. Relatoria:** Cons. Substituta Terezinha de Jesus Brito Botelho. 01) Processo Nº. 007444/2015-TCE. Assunto: Representação em face de Licitação realizada pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Representante: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas. Decisão do Plenário: Pelo recebimento da comunicação como Representação, na forma do art. 100 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas, admitindo-se, e, no mérito, determinando o imediato seguimento no Processo de Inspeção já instaurado para apurar possíveis irregularidades na licitação. Encerramento da Sessão, às dez horas e quarenta e cinco minutos.

Certifico ser este extraído da Ata da 276ª Sessão Ordinária, Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Macapá (AP), 11 de novembro de 2015.

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário-Geral

DECISÃO: Nº 451/2015-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 006676/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: RENATA FERREIRA RAMOS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, da servidora Renata Ferreira Ramos, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº 452/2015-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 000932/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: ALDENISE BORGES DOS SANTOS SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, da servidora Aldenise Borges dos Santos Silva, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário - Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº 453/2015-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 001958/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: EVERTON CORRÊA DA COSTA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, do servidor Everton Corrêa da Costa, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário - Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº 454/2015-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 002583/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: WILLIAM ALEXANDRE DE LIMA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, do servidor William Alexandre de Lima, nomeado para

ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Ferreira Gomes e Tartarugalzinho, homologado em 16 de julho de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 455/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº : 001888/2013
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ
PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
BENEFICIÁRIA: MARIA JOSÉ CARDOSO BARROS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE, nos termos do art. 68, II, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c os artigos 36, inciso II, e 38 do Regimento Interno, pelo REGISTRO da Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, tendo como beneficiária MARIA JOSÉ CARDOSO BARROS, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município de Macapá, na categoria funcional de Especialista em Educação - Supervisão Escolar, matrícula nº 6302807, classe "A", nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED.

Dê-se ciência ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 456/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 002032/2013
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ
PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
BENEFICIÁRIA: MARIA CORREA
RELATOR: Conselheiro Substituto ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE, nos termos do art. 68, II, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c os artigos 36, inciso II, e 38 do Regimento Interno, pelo REGISTRO da Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, tendo como beneficiária MARIA CORREA, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município de Macapá, na categoria funcional de Auxiliar de Artífice, classe "B", nível "10", matrícula nº 7004028, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PM. M.

Dê-se ciência ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 457/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 004015/2013
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ
PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
BENEFICIÁRIA: MARIA DOS PASSOS LIMA
RELATOR: Conselheiro Substituto ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE, nos termos do art. 68, II, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c os artigos 36, inciso II, e 38 do Regimento Interno, pelo REGISTRO da aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais, tendo como beneficiária MARIA DOS PASSOS LIMA, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município de Macapá, na categoria funcional de Auxiliar de Artífice, matrícula nº 1004557, classe "B", nível "8", lotada no Gabinete Civil - GABIC/PM. M.

Dê-se ciência ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 458/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 004016/2013
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ
PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
BENEFICIÁRIO: OSMAR MENDES DA SILVA
RELATOR: Conselheiro Substituto ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à

unanimidade dos presentes, DECIDE, nos termos do art. 68, II, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c os artigos 36, inciso II, e 38 do Regimento Interno, pelo REGISTRO da aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos Integrais, tendo como beneficiário OSMAR MENDES DA SILVA, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município de Macapá, na categoria funcional de Motorista Oficial, matrícula nº 2002418, classe "E", nível "30", lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PM. M.

Dê-se ciência ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 459/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 005708/2012
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ
PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
BENEFICIÁRIO: JOSÉ RIBAMAR CARVALHO MUNIZ
RELATOR: Conselheiro Substituto ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE, nos termos do art. 68, II, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c os artigos 36, inciso II, e 38 do Regimento Interno, pelo REGISTRO da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos Integrais, tendo como beneficiário JOSÉ RIBAMAR CARVALHO MUNIZ, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município de Macapá, na categoria funcional de Artífice de Eletricidade, matrícula nº 5000769, classe "D", nível "23", do nível de Atividade Intermediária do Grupo Ocupacional de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras - SEMOB/PM. M.

Dê-se ciência ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 460/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 006227/2013
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ
PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
BENEFICIÁRIA: RAIMUNDA LUCILDA BARBOSA
RELATOR: Conselheiro Substituto ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE, nos termos do art. 68, II, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c os artigos 36, inciso II, e 38 do Regimento Interno, pelo REGISTRO da aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos Integrais, tendo como beneficiária RAIMUNDA LUCILDA BARBOSA, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município de Macapá, na categoria funcional de Agente de Administração, matrícula nº 6001661, classe "E", nível "29", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED/PM. M.

Dê-se ciência ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 461/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 001993/2013
ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ
PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
BENEFICIÁRIOS: ANA GRAZIELA ALFAIA MARQUES E OUTROS
RELATOR: Conselheiro Substituto ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE, nos termos do art. 68, II, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c os artigos 36, inciso II, e 38 do Regimento Interno, pelo REGISTRO da pensão por morte, de natureza temporária, calculado com base na remuneração de contribuição da servidora e dividido em três quotas, à razão de 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) para cada um dos beneficiários, ANA GRAZIELA ALFAIA MARQUES, ANDRÉ ALFAIA SANTOS e MANOEL FRANCISCO BALIEIRO ALFAIA NETO; na qualidade de filhos da Sr. JOANA D'ARC DOS SANTOS ALFAIA, ex-servidora pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município de Macapá, na categoria funcional de Professora, matrícula nº 6102352, classe "A", nível "15", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED/PM, falecida em 07.01.2012.

Dê-se ciência ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 462/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 003905/2013

ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ
PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
BENEFICIÁRIOS: MANOEL FIGUEIREDO PINHEIRO E OUTRO
RELATOR: Conselheiro Substituto ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE, nos termos do art. 68, II, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c os artigos 36, inciso II, e 38 do Regimento Interno, pelo REGISTRO da pensão por morte, calculado com base na remuneração de contribuição da servidora e dividido em duas quotas, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos beneficiários, MANOEL FIGUEIREDO PINHEIRO e TAYS ULISSES PINHEIRO, sendo de natureza vitalícia para o primeiro e temporária para o segundo, na qualidade de cônjuge e filha, respectivamente da Sr. JOAQUINA ULISSES PINHEIRO, ex-servidora pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município de Macapá, na categoria funcional de Professora, matrícula nº 6200397, classe "B", nível "21", lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PM, falecida em 28.04.2012.

Dê-se ciência ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 463/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 003584/2014
ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ
PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
BENEFICIÁRIOS: JOSINETE DAMASCENO RODRIGUES LOPES E OUTRO
RELATOR: Conselheiro Substituto ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE, nos termos do art. 68, II, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c os artigos 36, inciso II, e 38 do Regimento Interno, pelo REGISTRO da pensão por morte, com proventos integrais, calculado com base na remuneração de contribuição da servidora e dividido em duas quotas, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos beneficiários, JOSINETE DAMASCENO RODRIGUES LOPES, de natureza vitalícia e JONATHAN RODRIGUES LOPES, de natureza temporária, na qualidade de cônjuge e filha respectivamente, do Sr. ARTUR DA SILVA LOPES, ex-servidor efetivo no cargo Fiscal de Postura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 4000030, falecido em 11.04.2010.

Dê-se ciência ao Órgão de origem.

PROCESSO Nº: 005559/2014-TCE (APENSO AO PROCESSO Nº 002461/2010)
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RECORRENTE: MARCOS JOSÉ REÁTEGUI DE SOUZA
REPRESENTANTE DO MP: PROCURADORA GERAL DE CONTAS AMÉLIA PAULA GURJÃO S. FREITAS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

DECISÃO Nº 464/2015-TCE/AP - PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração, opostos pelo Sr. Marcos José Reátegui de Souza, ex-Procurador Geral do Estado do Amapá, contra Acórdão nº 041/2013-TCE/AP, proferido na 250ª Sessão Ordinária em 25 de junho de 2014 (Processo nº 003953/2010/ Recurso de Reconsideração), sustentando que a decisão ora atacada estaria eivada de vícios, quais sejam: omissão quanto à tese alegada, discutindo a inocorrência do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como, contradição quanto à manifestação de inexistência de irregularidades de natureza grave e sem dano ao erário que levasse ao julgamento das contas como irregulares.

Considerando que o recurso interposto pelo reclamante preenche os pressupostos legais de admissibilidade, de adequação e tempestividade;

Considerando as razões expostas pelo relator e tudo o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, com base no que estabelece o artigo 59 caput, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá) c/c com o artigo 136 da Resolução Normativa nº 115/2003 (Regimento Interno do TCE/AP), ante as razões expostas pelo Relator, à unanimidade,

1. Dar conhecimento ao presente recurso de

embargos de declaração interposto por Marcos José Reategui de Souza, gestor das contas da Procuradoria Geral do Estado, exercício de 2008, posto que presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 59, e seu parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 10/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá);

2. No mérito, negar-lhe provimento ante a não comprovação da contradição e da omissão alegadas, mantendo-se, na íntegra, a decisão ora atacada;

3. Ciência aos interessados

PROCESSO N.º: 005145/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP

REMETENTE: PERSEU DA SILVA APARÍCIO
INTERESSADO(A): EDINELMA PANTOJA VAZ ASSIS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º 465/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar nº 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDEM:

1. Pelo competente REGISTRO do Ato de Nomeação e Posse em favor da Senhora EDINELMA PANTOJA VAZ ASSIS (Decreto nº 3560/2014), no Cargo de Provimento Efetivo de Técnico de Apoio Pedagógico/Educação à Distância – Nível Superior, da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, face do atraso na remessa, por decisão já apreciada por este Plenário sobre a Matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO N.º: 005150/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP

REMETENTE: PERSEU DA SILVA APARÍCIO
INTERESSADO(A): NILDINEIDE SOARES XAVIER
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º 466/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar nº 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDEM:

1. Pela retificação da Decisão nº 339/2015, considerando que o Ato de Nomeação e Posse em favor da Senhora NILDINEIDE SOARES XAVIER (Decreto nº 3600/2014), é no Cargo de Provimento Efetivo de Técnico de Laboratório/Ciências Naturais – Nível Superior, da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato no assento deste Tribunal;

3. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO N.º: 005152/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP

REMETENTE: PERSEU DA SILVA APARÍCIO
INTERESSADO(A): JEAN LOUCHARD FERREIRA SOARES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º 467/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar nº 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDEM:

1. Pelo competente REGISTRO do Ato de Nomeação e Posse em favor do Senhor JEAN LOUCHARD FERREIRA SOARES (Decreto nº 3574/2014), no Cargo de Provimento Efetivo de Técnico de Laboratório/Engenharia de Pesca – Nível Superior, da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal,

art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, face do atraso na remessa, por decisão já apreciada por este Plenário sobre a Matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO N.º: 005158/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP

REMETENTE: PERSEU DA SILVA APARÍCIO
INTERESSADO(A): ITALO WEYDER TELES MARINHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º 468/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar nº 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDEM:

1. Pelo competente REGISTRO do Ato de Nomeação e Posse em favor do Senhor ITALO WEYDER TELES MARINHO (Decreto nº 3572/2014), no Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Informática/Informática – Nível Médio, da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, face do atraso na remessa, por decisão já apreciada por este Plenário sobre a Matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO N.º: 005161/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP

REMETENTE: PERSEU DA SILVA APARÍCIO
INTERESSADO(A): KLEFSON SILVA DE ALMEIDA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º 469/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar nº 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDEM:

1. Pelo competente REGISTRO do Ato de Nomeação e Posse em favor do Senhor KLEFSON SILVA DE ALMEIDA (Decreto nº 3581/2014), no Cargo de Provimento Efetivo de Assistente de Laboratório/Agricultura e Pesca – Nível Médio, da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, face do atraso na remessa, por decisão já apreciada por este Plenário sobre a Matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO N.º: 005172/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP

REMETENTE: PERSEU DA SILVA APARÍCIO
INTERESSADO(A): DANIEL RICARDO DIAS ALVES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º 470/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar nº 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDEM:

1. Pelo competente REGISTRO do Ato de Nomeação e Posse em favor do Senhor DANIEL

RICARDO DIAS ALVES (Decreto nº 3556/2014), no Cargo de Provimento Efetivo de Técnico de Laboratório/Engenharia Química – Nível Superior, da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, face do atraso na remessa, por decisão já apreciada por este Plenário sobre a Matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO N.º: 005182/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP

REMETENTE: PERSEU DA SILVA APARÍCIO
INTERESSADO(A): ALBINO LUTIANI DA COSTA BRITO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º 471/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar nº 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDEM:

1. Pelo competente REGISTRO do Ato de Nomeação e Posse em favor do Senhor ALBINO LUTIANI DA COSTA BRITO (Decreto nº 3537/2014), no Cargo de Provimento Efetivo de Técnico de Planejamento, Orçamento e Finanças/Economia – Nível Superior, da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, face do atraso na remessa, por decisão já apreciada por este Plenário sobre a Matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO N.º: 005185/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP

REMETENTE: PERSEU DA SILVA APARÍCIO
INTERESSADO(A): VINICIUS CAXIAS DE SOUSA MACHADO ALVES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º 472/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar nº 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDEM:

1. Pelo competente REGISTRO do Ato de Nomeação e Posse em favor do Senhor VINICIUS CAXIAS DE SOUSA MACHADO ALVES (Decreto nº 3614/2014), no Cargo de Provimento Efetivo de Psicólogo/Psicologia – Nível Superior, da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, face do atraso na remessa, por decisão já apreciada por este Plenário sobre a Matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO N.º: 005194/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP

REMETENTE: PERSEU DA SILVA APARÍCIO
INTERESSADO(A): BRUNO ROGÉRIO MOREIRA TEIXEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º 473/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da

Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar n.º 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDEM:**

1. Pelo competente **REGISTRO** do Ato de Nomeação e Posse em favor do Senhor **BRUNO ROGÉRIO MOREIRA TEIXEIRA** (Decreto n.º 3551/2014), no Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Informática/Informática – Nível Médio, da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar n.º 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, face do atraso na remessa, por decisão já apreciada por este Plenário sobre a Matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO N.º: 005196/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP

REMETENTE: PERSEU DA SILVA APARÍCIO
INTERESSADO(A): AMERSON RILEY CABRAL CHAGAS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º 474/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar n.º 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDEM:**

1. Pelo competente **REGISTRO** do Ato de Nomeação e Posse em favor do Senhor **AMERSON RILEY CABRAL CHAGAS** (Decreto n.º 3544/2014), no Cargo de Provimento Efetivo de Analista de Tecnologia de Informações/Web Designer – Nível Superior, da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar n.º 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, face do atraso na remessa, por decisão já apreciada por este Plenário sobre a Matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO N.º: 005382/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP

REMETENTE: PERSEU DA SILVA APARÍCIO
INTERESSADO(A): JAMILE GINGER DE FREITAS CARDOSO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º 475/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar n.º 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDEM:**

1. Pelo competente **REGISTRO** do Ato de Nomeação e Posse em favor da Senhora **JAMILE GINGER DE FREITAS CARDOSO** (Decreto n.º 4408/2014), no Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Comunicação/Secretariado – Nível Superior, da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar n.º 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, face do atraso na remessa, por decisão já apreciada por este Plenário sobre a Matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO N.º: 005386/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP

REMETENTE: PERSEU DA SILVA APARÍCIO
INTERESSADO(A): ALEXSANDRO BATISTA DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º 476/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da

Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar n.º 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDEM:**

1. Pelo competente **REGISTRO** do Ato de Nomeação e Posse em favor do Senhor **ALEXSANDRO BATISTA DA SILVA** (Decreto n.º 4402/2014), no Cargo de Provimento Efetivo de Assistente de Laboratório/Agrícola – Nível Médio, da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar n.º 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, face do atraso na remessa, por decisão já apreciada por este Plenário sobre a Matéria.

PROCESSO N.º: 005388/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP

REMETENTE: PERSEU DA SILVA APARÍCIO
INTERESSADO(A): RENAN COUTINHO DINIZ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º 477/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar n.º 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDEM:**

1. Pelo competente **REGISTRO** do Ato de Nomeação e Posse em favor do Senhor **RENAN COUTINHO DINIZ** (Decreto n.º 4405/2014), no Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Informática/Informática – Nível Médio, da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar n.º 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, face do atraso na remessa, por decisão já apreciada por este Plenário sobre a Matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSOS Nº: 000765/1997 – TCE/AP E 004024/2014 – TCE/AP

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
RECORRENTE: JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS

RELATOR: JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO - CONSELHEIRO SUBSTITUTO

DECISÃO N.º 478/2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, obedecendo ao disposto no artigo 112, inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá e com fulcro no artigo 134 § 1º da Resolução Normativa n.º 115/2003-TCE (Regimento Interno) c/c os artigos 57 § 2º e 58 da Lei Complementar n.º 0010/1995-TCE/AP, posto que as alegações trazidas aos autos pelo recorrente no bojo das razões recursais, são insuficientes para macular de vício o julgamento pela irregularidade na Prestação de suas contas, não sendo trazidos quaisquer fatos novos que pudessem gerar pronunciamento favorável ao responsável. Portanto, não representam hipótese de cabimento de Recurso de Revisão, visto que não fora atendido os pressupostos recursais exigidos, mantendo, assim, a decisão emanada no Acórdão n.º 159/2009-TCE/AP.

DECIDEM:

1. Pelo **NÃO RECEBIMENTO** do Pedido de Revisão, de acordo com o artigo 134 § 1º da Resolução Normativa n.º 115/2003-TCE (Regimento Interno) c/c os artigos 57 § 2º e 58 da Lei Complementar n.º 0010/1995-TCE/AP, posto que as alegações trazidas aos autos pelo recorrente no bojo das razões recursais, são insuficientes para macular de vício o julgamento pela irregularidade na Prestação de suas contas, não sendo trazidos quaisquer fatos novos que pudessem gerar pronunciamento favorável ao responsável. Portanto, não representam hipótese de cabimento de Recurso de Revisão, visto que não fora atendido os pressupostos recursais exigidos, mantendo, assim, a decisão emanada no Acórdão n.º 159/2009-TCE/AP.

2. Pela comunicação ao recorrente, dando-lhe ciência desta decisão e arquivamento dos autos.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: 479/2015 – TCE/AP

SESSÃO N.º: 276ª DATA: 11.11.2015

PROCESSO N.º: 007444/2015 - TCE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – CONTRA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO PARNOW ENNES

REPRESENTAÇÃO – PREENCHIMENTO
DOS REQUISITOS DE
ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO
RITCE/AP DETERMINAÇÃO DE

INSPEÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, pelo recebimento da comunicação como **REPRESENTAÇÃO**, na forma do art. 100 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas, **ADMITINDO-A** e, no mérito, determino o imediato seguimento no processo de inspeção já instaurado para apurar possíveis irregularidades na licitação.

ACÓRDÃO: 060/2015 – TCE/AP
SESSÃO N.º: 276ª DATA: 11.11.2015

PROCESSO: 000399/2009

ÓRGÃO: INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

RESPONSÁVEL: JOÃO RICARDO SILVA ALMEIDA

RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO PARNOW ENNES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
DIÁRIAS. SUPRIMENTO DE FUNDOS.
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
COMBUSTÍVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária pelo julgamento das Contas de Gestão do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. João Ricardo Silva Almeida, nos seguintes termos:

a) como **REGULARES COM RESSALVA**, nos termos do art. 41, inc. II LOTCE/AP c/c artigo 20 do RITCE/AP.

b) Aplicação de multa, nos termos da art.85, inciso II da LOTCE/AP, ao responsável, Sr. João Ricardo Silva Almeida, no montante de R\$ 585,60 (quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos), valor correspondente a 300 UPFs (UPF no valor de 1,9520) do Estado, nesta data; pela prática dos seguintes atos:

I) multa de 100 UPF, pela ausência de bilhetes de passagens aéreas; ausência da publicação das portarias de concessão de viagem e ausência dos Relatórios de Viagens, bem como pelo uso de valores de Adiantamento para pagamento de licenciamento e seguro obrigatório;

II) multa de 100 UPF pelo descumprimento, em processo licitatório, de prazo para ratificação e publicação em duas justificativas e ausência de assinatura do diretor presidente em uma justificativa;

III) multa de 100 UPF pelo des controle do consumo de combustível;

c) pela recomendação ao Gestor atual sobre a implantação de mecanismos necessários ao fortalecimento do controle interno, para que o órgão atenda aos estritos ditames das leis e normas de direito financeiro pertinentes, como também as determinações deste Tribunal, evitando-se as reincidências em exercícios futuros;

d) que seja autorizado, desde logo, a cobrança judicial do valor da multa cominada, caso não sejam atendidas as notificações do Tribunal, nos termos dos arts. 49 e 53, da Lei Complementar n.º 0010/95.

Participaram da Sessão o Conselheiro Ricardo Soares Pereira de Souza e os Conselheiros Substitutos Terezinha de Jesus Brito Botelho em substituição do Cons. Reginaldo Parnow Ennes, Antônio Wanderler Colares Távora, José Marcelo de Santana Neto e Pedro Aurélio Penha Tavares e a Procuradora-Geral de Contas, Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Plenário Conselheiro José Veríssimo Tavares, em Macapá-AP, 276ª Sessão Ordinária realizada em 11 de novembro de 2015.

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário-Geral

Publicação Diversas

J. GOMES COMÉRCIO DE MADEIRAS - ME -CNPJ: 14.538.961/0002-40 - Torna público que recebeu do IMAP a Licença de Operação (LO) n.º 0077/2013, para atividade de Serrarias com desdobramento de madeira, localizado no Ramal da Quarta Cachoeira S/N Zona Rural município de Pedra Branca do Amapari-AP.

J. GOMES COMÉRCIO DE MADEIRAS - ME -CNPJ: 14.538.961/0002-40 - Torna público que recebeu do IMAP a Renovação da Licença de Operação (LO) n.º 0077/2013, para atividade de Serrarias com desdobramento de madeira, localizado no Ramal da Quarta Cachoeira S/N Zona Rural município de Pedra Branca do Amapari-AP.